



Número: **0853186-80.2015.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCILIO HONORATO DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)
Bradesco Seguros S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43736 62	07/12/2015 17:16	Petição Inicial	Petição Inicial
43736 74	07/12/2015 17:16	Ação de Cobrança de Seguro Obrigatorio DPVAT Lúcio Honorato da Silva	Petição Inicial
43736 76	07/12/2015 17:16	Procuração 3421	Procuração
43736 77	07/12/2015 17:16	Documentos Pessoais 3421	Documento de Identificação
43736 83	07/12/2015 17:16	Declaração de Residência 3421	Documento de Identificação
43736 87	07/12/2015 17:16	Declaração de Pobreza 3421	Documento de Comprovação
43736 95	07/12/2015 17:16	Boletim de Ocorrência - Part 1 3421	Documento de Comprovação
43736 97	07/12/2015 17:16	Boletim de Ocorrência - Part 2 3421	Documento de Comprovação
43737 04	07/12/2015 17:16	Atestado Médico 3421	Laudo Pericial
43737 08	07/12/2015 17:16	Documentos Médicos 3421	Outros documentos
43737 11	07/12/2015 17:16	Comp de Pagamento Administrativo 3421	Documento de Comprovação
45877 41	14/01/2016 17:42	Decisão	Decisão
51938 08	09/03/2016 10:26	Citação	Citação
55962 49	12/04/2016 11:45	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento
55962 50	12/04/2016 11:45	Juntada de AR	Aviso de recebimento
56921 18	19/04/2016 15:11	Contestação	Contestação
56921 62	19/04/2016 15:11	2098295 CONTESTACAO	Contestação
56921 68	19/04/2016 15:11	2098295 COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Outros documentos
56921 69	19/04/2016 15:11	2098295 PARECER	Outros documentos

56921 75	19/04/2016 15:11	BRADESCO SEGUROS - JB PJE	Outros documentos
56921 86	19/04/2016 15:11	PROCURAÇÃO E ATOS ATUALIZADO LIDER	Outros documentos
56921 90	19/04/2016 15:11	Substabelecimento Geral Líder X Valdir	Outros documentos
56921 96	19/04/2016 15:11	SUBSTABELECIMENTO SUPERVISAO 2014	Outros documentos
96300 16	14/03/2017 09:45	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
98779 66	30/03/2017 10:24	Petição	Petição
98779 76	30/03/2017 10:24	Réplica - Lucilio Honorato da Silva	Outros documentos
24296 586	20/04/2018 07:57	Despacho	Despacho
26685 523	24/05/2018 10:01	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
27381 359	06/06/2018 12:05	Intimação	Intimação
28562 734	05/07/2018 08:53	Certidão	Certidão
28562 746	05/07/2018 08:53	AR Lucilio - 0853186-80.2015.8.20.5001	Aviso de recebimento
28989 350	24/07/2018 14:26	Laudo Pericial	Termo
28989 396	24/07/2018 14:26	2098295 - PERICIA PAUTA CONCENTRADA - Lucilio Honorato da Silva01	Ata da Audiência
29298 542	02/08/2018 09:28	Petição	Petição
29298 573	02/08/2018 09:28	2098295 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01	Outros documentos
29298 578	02/08/2018 09:28	2098295 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR Anexo 01	Outros documentos
29879 342	08/08/2018 14:12	Petição	Petição
29879 380	08/08/2018 14:12	2098295 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 01	Outros documentos
29879 394	08/08/2018 14:12	tmp1B7 - 2098295 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR Anexo 01	Outros documentos
34955 660	23/11/2018 14:53	Petição	Petição
34955 670	23/11/2018 14:53	2098295 PETICAO REQUERENDO DEVOLUCAO DUPLICIDADE - 2098295 PETICAO INTERLOCUTORIA DEV 01	Outros documentos
34955 697	23/11/2018 14:53	tmp1B7 - 2098295 PETICAO INTERLOCUTORIA DEV Anexo 01	Outros documentos
34955 735	23/11/2018 14:53	2098295 PETICAO INTERLOCUTORIA DEV Anexo 02	Outros documentos
34955 770	23/11/2018 14:53	2098295 PETICAO INTERLOCUTORIA DEV Anexo 03	Outros documentos
34955 762	23/11/2018 14:53	Comprovante - 2098295 PETICAO INTERLOCUTORIA DEV Anexo 04	Outros documentos
40470 906	14/03/2019 10:44	Certidão	Certidão
43256 907	28/05/2019 07:53	Despacho	Despacho
43920 896	03/06/2019 15:34	Certidão	Certidão
46838 890	22/07/2019 15:33	Sentença	Sentença
50411 332	31/10/2019 15:12	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
51566 464	05/12/2019 17:39	Alvará	Alvará
51603 195	06/12/2019 13:16	Certidão	Certidão

51699 081	10/12/2019 14:24	<u>Petição</u>	Petição
51699 086	10/12/2019 14:24	<u>2098295_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_06</u>	Outros documentos
51699 087	10/12/2019 14:24	<u>2098295_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_Anexo_01</u>	Outros documentos
51699 090	10/12/2019 14:24	<u>2098295_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_Anexo_02</u>	Outros documentos
51699 093	10/12/2019 14:24	<u>2098295_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_Anexo_03</u>	Outros documentos
51699 095	10/12/2019 14:24	<u>2098295_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_Anexo_04</u>	Outros documentos
56339 815	01/06/2020 10:59	<u>Petição</u>	Petição
56340 985	01/06/2020 10:59	<u>2098295_PETICAO_INTERLOCUTORIA_06</u>	Outros documentos
56340 987	01/06/2020 10:59	<u>2098295_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_Anexo_01</u>	Outros documentos
56340 988	01/06/2020 10:59	<u>2098295_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_Anexo_02</u>	Outros documentos
56340 989	01/06/2020 10:59	<u>2098295_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_Anexo_03</u>	Outros documentos
56340 991	01/06/2020 10:59	<u>2098295_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_Anexo_04</u>	Outros documentos
68641 840	11/05/2021 15:41	<u>Certidão</u>	Certidão

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 07/12/2015 17:15:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120717153121100000004181363>
Número do documento: 15120717153121100000004181363

Num. 4373662 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

LUCILIO HONORATO DA SILVA, brasileiro, natural de Mossoró - RN, casado, mestre de obra, RG nº 1208209 SSP/RN, CPF nº 778.255.784-49, residente e domiciliado na Rua Francimar Bezerra da Silva, nº 213, Planalto Treze de Maio, Mossoró - RN, CEP 59.631-470, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, este com escritório profissional na Rua Alberto Silva, nº 1314, Lagoa Seca, Natal - RN, CEP 59.022-300, Tel.: (84) 3206-3717, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente

**AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO -
DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em face de **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Av. Prudente de Morais, nº 4022, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-200, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

**I
DOS FATOS**

No dia 05 de novembro de 2013, por volta das 17h40min, o Autor trafegava na BR-110, no município de Mossoró - RN, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS, de placa MYB-5141, quando, nas proximidades do KM 45,5 foi surpreendido por outra motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, de placa NNW-4395, que transitava a sua frente, e ao tentar desviar de uma fiscalização policial que se encontrava no local, veio a realizar uma mudança de direção brusca na via, fazendo com que o Autor, sem tempo hábil para o desvio, viesse a colidir na traseira da referida motocicleta, razão pela qual veio a cair ao solo.

Com o forte impacto ao chão, o Autor ficou gravemente ferido, sendo socorrido por equipe do SAMU e levado para o Hospital Regional



Tarcísio de Vasconcelos Maia, naquela urbe, onde, após receber os primeiros atendimentos médicos, foi diagnosticado trauma em membro inferior direito com fratura de planalto tibial direito e trauma em cotovelo direito com fratura da cabeça do rádio direito, sendo submetido à realização de exame de raio'x e tratamento conservador com imobilização gessada e uso de sintomáticos.

Já em casa, o Autor continuou recebendo acompanhamento médico, dando início, após a recuperação, a tratamento fisioterápico, que durou alguns meses.

Hoje, apresenta como sequelas, dor residual, debilidade e limitação dos movimentos de flexão do joelho direito com presença de instabilidade articular, além de limitação e dor residual em cotovelo direito, provocando dificuldades à deambulação normal do Autor, acarretando dificuldades para erguer e manusear objetos com pesos consideráveis, prejudicando-o na realização de suas atividades laborais e cotidianas, bem como em quaisquer outras atividades que exijam esforço dos membro inferior e superior direito.

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor acometido da **debilidade permanente acima descrita**, a qual foi constatada após ser submetido a Exame com médico particular, além de perícia com médico contratado pelo Convênio de Seguradoras do Seguro DPVAT, o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em 17 de fevereiro de 2014, após encaminhar pedido de indenização por invalidez perante uma das seguradoras participantes do consórcio DPVAT, o Autor recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Assim, resta uma diferença de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, a que o Autor faz jus, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que se seguem.

II DO DIREITO DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA

Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, da data da ocorrência do sinistro até o presente momento não transcorreram os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.



A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.

Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

O art. 3º, II, da Lei 6.194/74, contempla que:

*"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente"*

Desse mandamento legal extrai-se que, sempre que ocorrer um acidente envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, paralelamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos:

"INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DIREITO DE REGRESSO - LEI N. 6.194/74. A falta de contratação do seguro obrigatório ou de pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não impede o recebimento da indenização a que faz jus a vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer seguradora participante do convênio DPVAT, criado pela resolução 06/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao consórcio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n. 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do



veículo, em face de sua omissão no dever legal de contratar o seguro obrigatório". (DJMG de 07.05.96 - Jurisprudência Informatizada Saraiva n. 08). (grifos e destaque nossos)

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96). Grifos e destaque nossos)

Com essa conclusão, põe-se por terra qualquer alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* porventura levantada pela Demandada, como tentativa de excluir-se da responsabilidade legal mencionada. Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, como foi o presente caso, bem como sua respectiva seguradora, à vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de regresso da Requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3/TAMG. Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96.

Outra matéria sempre presente nas irresignações das seguradoras nesse tipo de contenda é a relativa à necessidade de prévia recusa de pagamento do seguro pelas vias administrativas. Contudo, não passa de mais um argumento frágil utilizado na vã tentativa de se eximirem da responsabilidade de pagar o que é devido.

A jurisprudência pátria é uníssona em afirmar a dispensabilidade do prévio requerimento administrativo, uma vez que o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário prescinde do esgotamento de qualquer fase anterior. Vejamos o seguinte aresto:



"Seguro - DPVAT - Ação de cobrança - Indenização - Valor Ação de cobrança - Seguro obrigatório (DPVAT) - Pedido administrativo prévio - Desnecessidade - Inafastabilidade da apreciação jurisdicional - Irretroatividade da Lei nº 8.441/94 - Inaplicabilidade de resolução do CNSP que fixa valor indenizatório - Recurso meramente protelatório - Litigância de má-fé - Condenação mantida. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para posterior ingresso em juízo, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário. Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei nº 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei nº 8.441/94 não retroage. Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve prevalecer a disposição do texto da lei federal (Lei nº 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) quanto à fixação do quantum indenizatório. (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº 223.05.178621-6 - Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto. Boletim nº90)" (grifos nossos).

Contudo, ainda que assim não fosse, como já dito, a própria FENASEG já reconheceu o direito do Autor à indenização, uma vez que efetuou o pagamento a menor. Destaque-se, inclusive, que o recebimento de parte da mencionada indenização não implica em renúncia do valor remanescente. É o que reza a mais mansa e pacífica jurisprudência, senão vejamos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO - FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PREScriÇÃO VINTENÁRIA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PAGAMENTO VIA ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO - QUITAÇÃO - RAZÃO QUE NÃO IMPEDE A PARTE DE PLEITEAR A DIFERENÇA EM JUÍZO A QUALQUER SEGURADORA - PROVA COMPLEXA PARA AFERIÇÃO DA EXTENSÃO DO SINISTRO. INOCORRÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS. COMPETÊNCIA ADMITIDA. LAUDO PERICIAL FIRMADO POR MÉDICOS- LEGISTAS, PERITOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO - CIENTÍFICA. RESOLUÇÃO DO CNSP. SUJEIÇÃO À HIERARQUIA DE NORMAS. PREVALÊNCIA DA



LEI. CABIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR RESSARCITÓRIO. PRECEDENTES DESTA TURMA. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ESTABELECIDA COM CRITÉRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) - O direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada marcam a segurança e a certeza das relações que, na sociedade, os indivíduos, por um imperativo da própria convivência social, estabelecem. Assim, se o acidente de trânsito que vitimou a vítima ocorreu na vigência do antigo Código Civil, que previa a prescrição vintenária, o novo Código, sendo posterior, portanto, à ocorrência do fato, sob pena de constitucionalidade, não poderá retroagir, atingindo o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. 2) - O art. 7º, da Lei nº 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório, pouco importando se a quitação parcial foi efetuada por outra seguradora. 3) - Tendo a companhia de seguros efetuado o pagamento da indenização administrativamente, pode a parte interessada pleitear em juízo a complementação do valor recebido. 3.1) - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. 4) - Lesão de caráter permanente - Comprovação do resultado através de laudo pericial expedido por médicos - legistas do Departamento de Polícia Técnico - Científica. 5) - Conforme entendimento jurisprudencial, são competentes os juizados especiais para conhecer e julgar ações de indenização decorrentes de acidente de trânsito, não havendo que se falar em prova complexa. 6) - As resoluções do CNSP devem ser afastadas, haja vista suas sujeições hierárquicas à lei. 7) - Fixação de quantum indenizatório baseado no convencimento do Magistrado, decorrente da livre apreciação das provas carreadas aos autos. 8) - Valor proporcional à



extensão dos danos e adequado às capacidades das partes. 9) - Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.

Ultrapassadas tais questões, passa-se à análise do presente caso à luz da legislação regulamentadora do seguro obrigatório.

Primeiramente, não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima o Autor, o qual lhe resultou inúmeras consequências físicas lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Quanto à primeira, os documentos médicos acostados, e, principalmente, o Exame com médico particular que atendeu o Autor, descrevem com riqueza de detalhes todo o infortúnio suportado pelo mesmo após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Oportuno destacar trecho do mencionado Laudo que atesta inequivocamente o estado de invalidez permanente do Autor, senão vejamos:

LAUDO MÉDICO

(...) foi vítima d acidente motociclístico em 05/11/2013 com trauma em membro inferior direito com fratura de planalto tibial direito e trauma em cotovelo direito, com fratura da cabeça rádio direita. Optando por tratamento conservador com imobilização gessada
Atualmente, apresenta consolidação viciosa em planalto medial direito, observado genovaro em joelho direito associado à limitação da flexão e dor residual ao deambular. Constatada dor residual em cotovelo direito que piora aos esforços (...).

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado tanto pelo Laudo supracitado como pelo Boletim de Acidente de Trânsito nº 83091828, da lavra do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - RN.

Da análise de todos esses documentos resta cristalino e patente que o Autor enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório - DPVAT, qual seja a constante no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos



casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete o Autor, e a sua consequente incapacitação para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Isto posto, falece, antecipadamente, qualquer tentativa de se afastar a obrigação exigida da ora Demandada. Estando todos os requisitos legais devidamente demonstrados e provados, apenas resta para a análise de Vossa Excelência a quantificação da indenização pleiteada, o que, da mesma forma, não implicará em grandes dificuldades.

Com efeito, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insusceptível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se à capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou.

Feito isso, como bem se demonstrou alhures, resta ao d. magistrado, apenas, a imposição de condenação no máximo permitido em lei. Afinal, como cediço, despicienda é a demonstração de qualquer outro elemento senão os já até agora exaustivamente comprovados. Isso porque a relação entre as seguradoras vinculadas ao convênio DPVAT e as vítimas de acidentes de trânsito está consubstanciada na responsabilidade civil objetiva, fulcrada, por sua vez, na teoria do risco. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Maranhão, que ecoa pelos demais pretórios do país, senão vejamos:

"Seguro - DPVAT - Indenização - Valor - Fixação. Ação de cobrança - DPVAT - Invalidez permanente - Recibo de quitação - Valor probante parcial - Direito do remanescente - Valor previsto na lei - Impossibilidade de aplicação de resoluções e instruções do CNSP em razão do grau de invalidez - Fixação em salários mínimos - Possibilidade - Condenação mantida - Litigância de má-fé. Em se tratando de indenização por invalidez permanente prevista no seguro DPVAT, o valor deverá ser no importe de 40 salários mínimos, conforme previsto no artigo 3, letra "b" da Lei 6.194/74, não se aplicando nenhuma tabela baseada em instruções ou resoluções de órgãos com funções meramente administrativas, financeiras e fiscalizadoras das operações das sociedades"



seguradoras, em desacordo com o texto legal específico, que fixa o valor da indenização. O recibo com quitação geral e plena, em que conste especificamente o valor pago, exonera o devedor em relação àquele valor, não podendo servir de quitação para eventuais valores remanescentes, pena de enriquecimento sem causa. A fixação da indenização em salários mínimos não constitui violação à norma constitucional, como já decidiu o STJ, haja vista que não é considerado valor de correção, mas apenas para base de cálculo do "quantum" a ser indenizado. A matéria vem sendo reiteradamente decidida pelos tribunais, não havendo divergência, sendo que a imposição do recurso em face dela constitui litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, VII, do CPC. (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº 0223.05.159239-0 - Rel. Juiz José Maria dos Reis. Boletim nº 90)" (grifo e destaque nossos)

"Seguro Obrigatório - DPVAT. Valor da indenização. Invalidez permanente. 40 salários-mínimos. ... Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual graduação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. A duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral. (2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, TJ-DFT - Processo: 2003.01.1.088819-3)"(grifo e destaque nosso).

Da mesma forma, vem entendendo a magistratura deste Estado e do Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstra excerto da sentença recentemente prolatada pelo juiz do Juizado Especial Cível de Ponta Negra no processo nº 001.2008.005.203-6, que tratava de caso idêntico ao ora em tela, e cuja íntegra segue em anexo.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base em Resolução editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que descabe a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:



SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. GRAU DE INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA. I. Pelo disposto no art. 2.028, do CCB/2002, incide no caso concreto o prazo prescricional previsto no CCB/1916, pois houve redução do prescricional pela nova lei e por ocasião da entrada em vigor do novo código civil (12.01.2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo previsto no CCB/1916. Assim, aplicável o art. 177, desse diploma legal, que traz o prazo vintenário. Considerando que o fato ocorreu em 28/06/1987 e a ação foi ajuizada em 27/06/2007 (fl. 09), não ultrapassou o prazo vintenário, rejeitando-se a prescrição alegada. II. Descabe cogitar acerca de graduação de invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de 40 salários mínimos. III. O valor de cobertura do seguro obrigatório ao evento invalidez por acidente de transito é de quarenta salários mínimos. O pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e dos danos decorrentes. O pagamento do seguro se dá com base no salário mínimo da data do ajuizamento da ação, termo inicial para a contagem da correção monetária, nos termos da Súmula 14 das Turmas Recursais. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível N° 71001434554, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 09/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 2. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. 3. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. 4. Incidência de juros moratórios na ordem de 1%, a contar da citação. 5. Honorários mantidos. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70021304365, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 10/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pela autora não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de carência de ação rejeitada. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei n. 6.194/1974 não estabelece. Por isso, limitando-se a controvérsia dos autos ao valor da indenização, mostra-se despicienda a realização de perícia médica para aferição do grau de



invalidez. Caso em que a parte-autora faz jus à complementação da indenização securitária. Ausente a prova de que a autora, em decorrência do acidente de trânsito, resultou inválida permanentemente, não há como responsabilizar a ré pelo pagamento da complementação de indenização securitária perseguida. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70018750570, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 02/05/2007).

Frise-se que em se tratando de seguro pessoal, como no caso em exame, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

III DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

a) a citação da Requerida, nos termos dos arts. 215 e ss, do CPC, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada por V. Exa., e, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;

b) seja o Autor submetido à perícia médica, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte e devidamente demonstrada em laudo particular acostado;

c) seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, b, em favor do Autor, devidamente corrigido desde a data do pagamento a menor (17/02/2014) e com a incidência de juros moratórios;

d) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação;



e) por fim, conceda ao Autor o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, na oportunidade da realização da audiência de instrução e julgamento e demais momentos que se faça necessário, em especial de perícia médica, a qual deverá ser deferida de plano por esse juízo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.

Natal - RN, 21 de setembro de 2015.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado – OAB-RN nº 680-A

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pelo Autor quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
03. Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no Autor?



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Nome: LUCILIO HONORATO DA SILVA	Nacionalidade: Brasileiro
Residência: RUA FRANCIMAR BEZERRA DA SILVA - 213	Profissão: MESTRE D OBRA
CPF: 778.255.784-49	Estado Civil: Casado
Bairro: PLANALTO TREZE DE MAIO	Cidade: MOSSORO
CEP: 59631-470	Estado: RN
Telefone: (84) 9412-8360	

OUTORGADOS: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº. 7.617, com endereço profissional na Av. Prudente de Moraes, nº 4716, Lagoa Nova, Natal – RN;

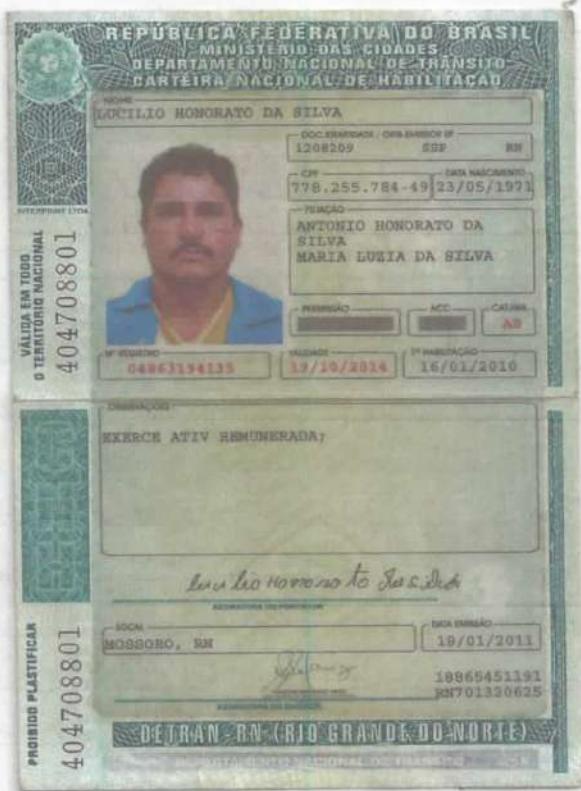
PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

MOSSORO/RN, 18 de fevereiro de 2014.

Lucilio Honorato da Silva

OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 07/12/2015 17:15:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1512071713023720000004181378>
Número do documento: 1512071713023720000004181378

Num. 4373677 - Pág. 1

DECLARAÇÃO

Eu, LUCILIO HONORATO DA SILVA, Casado, MESTRE D OBRA, portador da carteira de identidade/RG: 1208209 e inscrito no CPF sob o nº: 778.255.784-49, capaz, residente e domiciliado na RUA FRANCIMAR BEZERRA DA SILVA - 213, PLANALTO TREZE DE MAIO, cidade de MOSSORO - RN, CEP: 59631-470. Declaro que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT _ FENASEG.

MOSSORO/RN, 18 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Lucilio Honorato da Silva

LUCILIO HONORATO DA SILVA



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, LUCILIO HONORATO DA SILVA, portador do RG: 1208209 CPF: 778.255.784-49, residente e domiciliado na cidade de MOSSORO - RN, RUA FRANCIMAR BEZERRA DA SILVA - 213, CEP: 59631-470 declaro para devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorárias advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/06 e 7.115/83.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

MOSSORO/RN, 18 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Lucilio Honorato da Silva

LUCILIO HONORATO DA SILVA





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83091828

Comunicação: C1588488

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1969412 - ANDERSON DA SILVA COSTA	Data/Hora do Acidente (hora local): 05/11/2013 17:40	BR: 110	KM: 45,5
Município/UF: MOSSORÓ/RN	Tipo de Acidente: Colisão traseira	Sentido da Via: Crescente	
Fase do dia: Anoitecer	Condições da Pista: Seca	Restrições de Visibilidade: Inexistente	
Sinalização existente: Vertical, Horizontal	Sinalização luminosa: Inexistente	Condição meteorológica: Igromóda	
Houve danos ao patrimônio da União?	Não	Data e horário da solicitação:	
Houve solicitação de perícia?	Não	Data e horário do:	
A perícia compareceu ao local do sinistro?	Não		

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano	Tipo de Localidade: Residencial			
Existe acostamento? Sim	Estado de Conservação: Regular	Há desnível? Sim	É pavimentado? Sim	Largura (m): 2
Possui defensa? Não existe	Possui meio-fio? Não existe	Possui sarjeta? Não existe		
Existe canteiro central? Não	Estado de Conservação:	Largura (m): 0	Tipo de inclinação:	
Obstáculo ao Cruzamento:	Não informado	Estado de Conservação do Obstáculo:		
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular	Ocupação: Livre			
Cerca: Não existe	Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom	Tipo: Simples	Qtd. de Faixas: 2	Superelevação: Não
Tipo de Pavimento: Asfalto	Perfil: Em nível	Traçado: Reta	Curva Vertical: Não Existe	
Superlargura: Não	Largura da Pista (m): 7	Estreitamento: Não Existe		

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/01/2014 15:18:42
NÚMERO DE CONTROLE: 733063db8c914846

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 8



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 07/12/2015 17:15:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120717135149400000004181396>
Número do documento: 15120717135149400000004181396

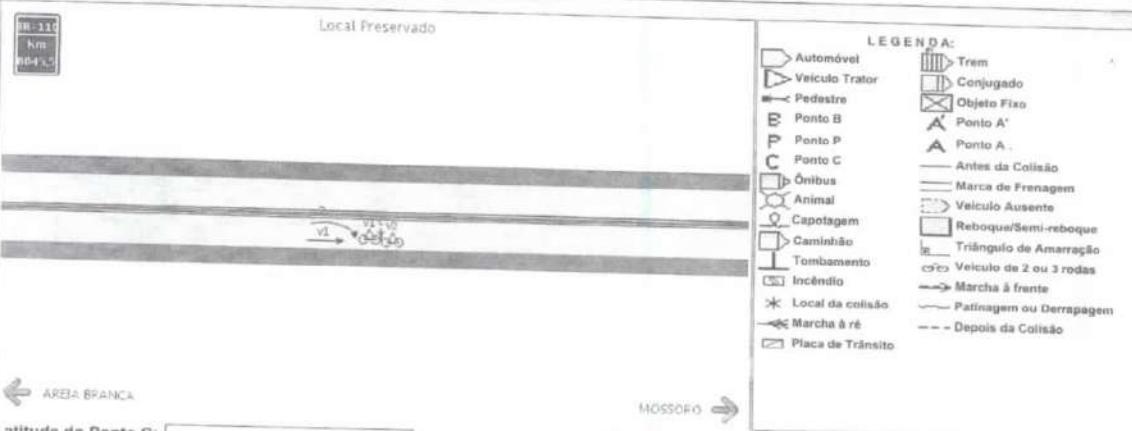
Num. 4373695 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83091828
Comunicação: C1588488
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CROQUI



Latitude do Ponto C:	Longitude do Ponto C:					
Referência do Ponto A/A':	Referência do Ponto B:					
Distância AB (m):	Distância AC (m):	Distância BC (m):				
VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

Conforme levantamento no local do acidente, constatei ao visualizar o acidente, assim como por meio dos vestígios nos veículos, no pavimento e, ainda, corroborado pelas declarações dos condutores que: V1 - Honda/CG125 Titan KS, placa MYB5141, trafegava em sua mão de direção, sem guardar a devida distância de segurança para o V2 - sua traseira quando da mudança de direção brusca dentro da pista de rolamento. VER CROQUI.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MYB-5141	Sequencial: V1	Descrição:	Chassi: 9C2JC30101R069848	Renavam: 0075097284
Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS	Cor: VERMELHA	Ano: 2001	Tipo: Motocicletas	Emplacamento: MOSSORÓ/RN
Ocupantes: 1	Especie: Passageiro	Categoria: Particular		
Proprietário: LUCENIO HONORATO DA SILVA			CPF/CNPJ: 037.668.574-36	

Endereço: _____ Telefones: _____ CEP: _____

Município/UF: _____

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem: BRASIL		Destino: BRASIL	

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo	Saída de Pista? Não	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve	Colisão com Objeto Móvel: Não Houve			Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: R\$0,00	Produto Perigoso:		

Descrição da Carga: _____

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:
-------------------	-------------------------------------	---------

Responsável pela Recepção: _____

Documento do Responsável: _____

Município/UF: _____ Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/01/2014 15:18:42	NÚMERO DE CONTROLE: 733063db8c914846
---	--------------------------------------

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83091828
Comunicação: C1588488
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NNW-4935	Sequencial: V2	Descrição:	Chassi: 9C2JC4110BR761333	Renavam: 0033674123
Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS	Cor: PRETA	Ano: 2011	Tipo: Motocicletas	Emplacamento: MOSSORÓ/RN
Ocupantes: 1	Espécie: Passageiro	Categoria: Particular		
Proprietário: DAMIAO JACKSON DOS SANTOS				CPF/CNPJ: 016.648.174-25
Endereço: R EPIFACIO PESSOA - NUM. 1474, BARROCAS				CEP: 59.618-250
Município/UF: MOSSORÓ/RN				Telefones:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem: BRASIL	Destino: BRASIL		

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo	Saída de Pista? Não	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve	Colisão com Objeto Móvel: Não Houve	Incêndio? Não		
Marcas de Frenagem (m): 0,0	Estado dos Pneus: Bom			

Descrição do Recolhimento:

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga:	R\$0,00	Produto Perigoso:	

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:
Responsável pela Recepção:		

Documento do Responsável:	
Município/UF:	Descrição do Encaminhamento:

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/MVB-5141			
Nome/Apelido: LUCILIO HONORATO DA SILVA			
Data de Nascimento: 25/05/1971	Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	
Nome do Pai: ANTONIO HONORATO DA SILVA			
Nome da Mãe: MARIA LUZIA DA SILVA			
Endereço: FRANCIMAR BEZERRA DA SILVA - NUM. 213, PLANALTO 13 DE MAIO	CEP: 59.631-570		
Município/UF: MOSSORÓ/RN	Telefones:	Grau de Instrução: Não Informado	
Naturalidade: MOSSORÓ/RN	Nacionalidade: BRASIL	Ocupação Principal: MESTRE (CONSTRUÇÃO CIVIL)	
CPF: 778.255.784-49	Documento de Identificação: 1208209	Orgão Expedidor: SSP /RN	
Origem:	Destino:		
Estado Físico: Lesões Leves	Socorrido pela PRF? Sim	Usava Cinto? Não Aplicável	Usava Capacete? Sim
Existe Declaração em Anexo? Não	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não		

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim	Categoria CNH: AB	Registro CNH: 04863194135/RN	Primeira Habilitação: 16/01/2010	
Validade CNH: 19/10/2014	Pais CNH:	Dormia? Não	Km Percorridos:	Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences:				
Informações Complementares:				
ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR				
Tipo de Receptor: SAMU	Responsável pela Recepção: MOTORISTA ALBERTO			
Documento do Responsável: SAMU NOG8736	Data/Hora da Recepção (hora local): 05/11/2013 18:07			
Município/UF: MOSSORÓ/RN	Motivo: Socorro			
Descrição do:	HOSP. TARCISIO MAIA.			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	23/01/2014 15:18:42
NÚMERO DE CONTROLE:	733063db8c914846

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83091828
Comunicação: C1588488
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo:	V2/NNW-4935	Sexo:	Masculino	Estado Civil:	Casado
Nome/Apellido:	DAMIAO JACKSON DOS SANTOS	Data de Nascimento:	03/01/1991	Grau de Instrução:	Médio
Nome do País:	ITAMAR DOS SANTOS	Endereço:	R EPITACIO PESSOA - NUM. 1474, BARROCAS	CEP:	59.618-250
Município/UF:	MOSSORÓ/RN	Telefones:		Ocupação Principal:	ELETRICISTA E ASSEMELHADOS
Naturalidade:	MOSSORÓ/RN	Nacionalidade:	BRASIL	Orgão Expedidor:	ITEP /RN
CPF:	016.648.174-25	Documento de Identificação:	003137564	Destino:	
Origem:		Socorrido pela PRF?	Não	Usava Cinto?	Não Aplicável
Estado Físico:	Flexo	Usava Capacete?	Sim	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool?	Não
Existe Declaração em Anexo? Não					
Transcrição da Declaração:					
Condutor é Habilidado?	Não	Categoria CNH:		Registro CNH:	
Validade CNH:		País CNH:		Dormia?	Não
Primeira Habilidação:					
Pertences:					
Informações Complementares:					
ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR					
Tipo de Receptor:		Responsável pela Recepção:		Data/Hora da Recepção (hora, local):	
Documento do Responsável:		Motivo:			
Município/UF:					
Descrição do					

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprt.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/01/2014 15:18:42
NÚMERO DE CONTROLE: 733063db8c914846

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 8



 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	OCORRÊNCIA: 83091828 Comunicação: C1588488 * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada
---	---

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 TITAN KS	Placa: MYB-5141
Nome do Agente/Assinatura: ANDERSON DA SILVA COSTA	Nº BOAT: 83091828
Registro/Matricula do Agente: 1969412	Data: 05/11/2013 17:40

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X		
3	Amortecedor(es) trás. (inclusive fixação no chassi).	2	X		
4	Motor e suas fixações.	2	X		
5	Eixo do garfo traseiro	2	X		
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2	X		
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2	X		
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2	X		
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1	X		
11	Alça traseira	1	X		
12	Assento (fixação e firmeza)	1	X		
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2	X		
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2	X		
Descrição- Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3	X		
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3	X		
C	Chassis (deformações, desarmanhamentos, rompimentos, etc.)	3	X		
D	Garfo traseiro (deformações, desarmanhamentos, rompimentos, etc.)	3	X		
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA":		0			

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta:** acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Grande Monta:** quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
 Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NÃO.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou Não Existente NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/01/2014 15:18:42
 NÚMERO DE CONTROLE: 733063db8c914846

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 8



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 07/12/2015 17:15:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1512071713542180000004181398>
 Número do documento: 1512071713542180000004181398

Num. 4373697 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83091828
Comunicação: C1588488
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E LANCHAS

CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V2 / HONDA/CG 125 FAN KS	Placa: NNW-4935
Nome do Agente/Assinatura: ANDERSON DA SILVA COSTA	Nº BOAT: 83091828
Registro/Matrícula do Agente: 1969412	Data: 05/11/2013 17:40

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2		X	
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2		X	
3	Amortecedor(es) trás. (inclusive fixação no chassi).	2		X	
4	Motor e suas fixações.	2		X	
5	Eixo do garfo traseiro	2		X	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2		X	
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X	
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	2		X	
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X	
11	Alça traseira	1		X	
12	Assento (fixação e firmeza)	1		X	
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	1		X	
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X	
Descrição- Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X	
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		X	
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
Soma dos pontos de todos os itens acima:					

Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NAO".

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Dano de Pequena Monta: até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.

Dano de Média Monta: acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.

Dano de Grande Monta: quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com X a coluna SIM
Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com X a coluna NÃO
Casos não terão sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou Não Existente NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado).

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.direito.uol.com.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/01/2014 15:18:42
NÚMERO DE CONTROLE: 733063-dh8-014846

* Somente possível valer legal as ações.

Página 6 de 8



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 07/12/2015 17:15:35
<https://pie1g.tjrn.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1512071713542180000004181398>
Número do documento: 1512071713542180000004181398

Núm. 4373697 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83091828
Comunicação: C1588488
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 TITAN KS	Placa: MYB-5141
Nome do Agente/Assinatura: ANDERSON DA SILVA COSTA	Nº BOAT: 83091828
Registro/Matricula do Agente: 1969412	Data: 05/11/2013 17:40



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/01/2014 15:18:42
NÚMERO DE CONTROLE: 733063db8c914846

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 7 de 8



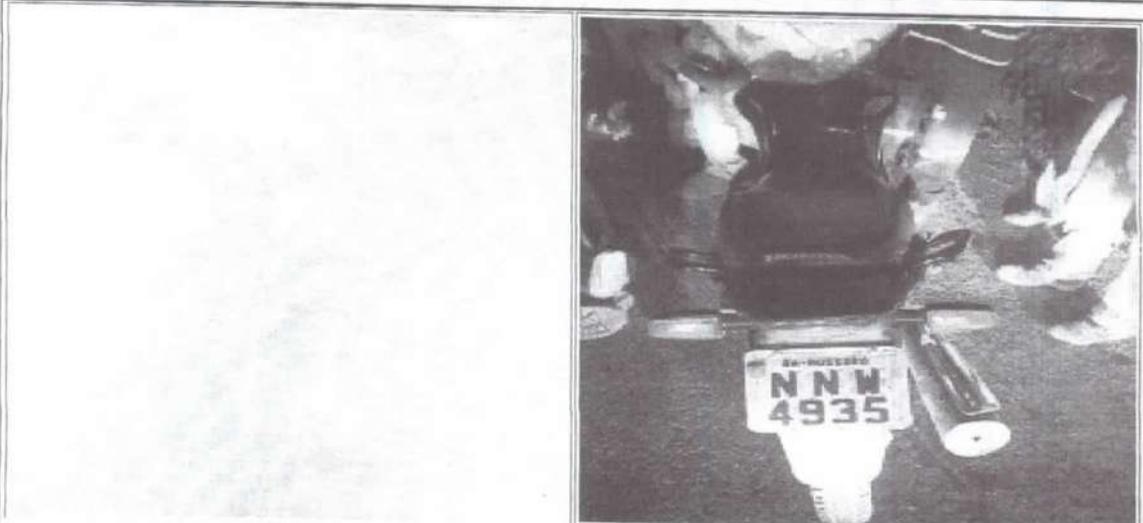


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83091828
Comunicação: C1588488
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V2 / HONDA/CG 125 FAN KS	Placa: NNW-4935
Nome do Agente/Assinatura: ANDERSON DA SILVA COSTA	Nº BOAT: 83091828
Registro/Matricula do Agente: 1969412	Data: 05/11/2013 17:40



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/01/2014 15:18:42
NÚMERO DE CONTROLE: 733063db8c914846

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 8 de 8





ATESTO PARA OS DEVIDOS FIMS QUE
O PACIENTE LUCÍO HONORATO DA SILVA
RG: 1208209 SSP/RN, Foi vítima de
ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO EM 05/11/2013
com TRAUMA FM MEMBRO INFERIOR DIREITO
com FRATURA DE PLAMATO TIBIAN DIREITO e
TRAUMA FM ROTÓRIO DIREITO, com FRACTURA
DA CADÊA RÁDIO DIREITA. OPTADO POR TRATAMENTO
CONSERVADOR com IMOBILIZAÇÃO GESSADA.

ATUALMENTE, APRESENTA CONSOMAÇÃO VÍCIAOSA
EM PLAMATO MEDIAN DIREITO, OBSERVANDO GENÓVICO
com SISTEMA DIREITO ASSOCIADO A LIMITAÇÃO DA
FLEXÃO E DOA RESIDUAIS AO DESMUBLAR. CONSTATOU
DUAS RESIDUAIS EM ROTÓRIO DIREITO QUE PROPRIAS
AOSS ESTERCOES.

PACIENTE EM ALTA DO SEGUIMENTO
AMBULATORIAL

23/05/2015

Edwardo de A. Carvalho
Médico
CREMEC - 11458
[Signature]





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA

2441 016

Fab. William Carvalho Ferreira
Ortopedia - Doenças Reumáticas
Medicina do Trabalho
CRM 1169/RN - MTB 189/RN

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	Lucílio Honório de Souza, n. 2305	Idade:
Profissão:	Acarreirador Bezerro da Silva	Cargo S/S:
Endereço:	Rua: Rosário	Bairro:
Cidade:	Patos	U. F.: PE
Filiação:	Mãe:	Pai:

Data: 15/01/2013

Hora: 18:45

A. C. C. R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

Paciente vítima de Queda de
Metade de um balde de volta de 4 m.

Trajado sobre o chão SAMU

A- Negar Alergia

M- Negar uso de Medicamentos

P- Negar Patologias prévias

Queda de moto onto colo e/ou
outra moto.

2 - EXAME FÍSICO

A- Vizinhos pênis, sem comprometimento
cervical

B- Eupnéico, AHT expandido, tímpanos normais
bilaterais. S. f. = 96%

C- Hemodinamicamente estável, pulsos cheios
e universais, pulso fino. FC = 96 bpm PA = 120x80

D- EC b = 15. Pupílos isocínicos e fisiologicos

E- Dor no cotovelo direito
Dor de intensidade e limitação funcional
no joelho direito

HOSPITAL
REGIONAL
TARCÍSIO DE
VASCONCELOS
MAIA
108109/14
10/01/2013

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Fratura no joelho Direito intrarticular



4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 05/11/13

Hora: 18:55

① Audiogênio da oftalmoscopia: Fissuras intrastriatais
grave de platospina tibial.

Examinado e visto Rx!

Procedimento: Rx cox-rotuliana
com maldona do desuso.

8) Aguardar operodividele
operativa.

*Foto: William Carvalho Ferreira
Ortopedista - Doenças Reumáticas
Medicina do Trabalho
CRM 1160/RN - MTB 149/4U*

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
05/11/13	Volta com 30g	PO	15/11/13	<i>xxxxxx</i>
	DIPIRONA 500	PO	15/11/13	<i>xxxxxx</i>
	Decadron 10mg	PO	15/11/13	<i>xxxxxx</i>
	ABD 10ml	PO	15/11/13	<i>xxxxxx</i>
				<i>xxxxxx</i>

*Foto: William Carvalho Ferreira
Ortopedista - Doenças Reumáticas
Medicina do Trabalho
CRM 1160/RN - MTB 149/4U*

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

23

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

ALTA DO PRONTO SOCORRO INTERNAÇÃO HOSPITALAR TRANSFERÊNCIA OUTROS (Descreva)

Observações:

Data: 05/11/13

Hora:

xxxxxx
Identificação Médica

*Foto: William Carvalho Ferreira
Ortopedista - Doenças Reumáticas
Medicina do Trabalho
CRM 1160/RN - MTB 149/4U*



SINISTRO 2014086226 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCILIO HONORATO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

BENEFICIÁRIO LUCILIO HONORATO DA SILVA

CPF/CNPJ: 7782557844c

Posição em 21-09-2015 08:40:38

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
17/02/2014	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 07/12/2015 17:15:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120717144880300000004181412>
Número do documento: 15120717144880300000004181412

Num. 4373711 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº: 0853186-80.2015.8.20.5001

Espécie: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: LUCILIO HONORATO DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Trata de ação de cobrança de DPVAT, a qual deveria seguir o procedimento sumário estabelecido no art 275, II, "e", do Código de Processo Civil.

Entretanto, em casos tais, em que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, é importante a adoção de providências para que o processo tramite com celeridade, sendo, portanto, de bom alvitre que a audiência de conciliação seja postergada, motivo pelo qual deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a(o) ré(u) para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Observe a Secretaria o preceito contido nos arts. 223 e 285 do CPC, devendo constar na citação, expressamente, a advertência de que, se não contestados, especificamente, os fatos afirmados pela parte autora na petição inicial, serão estes presumidos como verdadeiros (art. 285 c/c 319, ambos do CPC).

Apresentada a contestação a tempo e modo, com arguição de matéria preliminar (CPC, art. 301), intime-se a parte autora, através de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias. Havendo apenas a juntada de documentos, intime-se para se manifestar em 05 (cinco) dias.

Após o prazo para defesa, diante da necessidade de prova pericial, nomeio perito o Dr. **Eucimar Pereira Guimarães** médico ortopedista, determinando a intimação do mesmo para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência mínima de 30 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser depositado, após a realização da perícia, pela **Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro Rio de Janeiro/RJ, nos termos do **Convênio nº 01/2013** firmado entre esta e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.



Intime-se pessoalmente a Seguradora Líder para que, em 10 (dez) dias após a entrega do laudo, providencie a realização do depósito, comprovando nos autos.

Advirta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Formulo os seguintes quesitos:

1- Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

2 – Qual(is) a(s) regiões(ões) corporal(is) ou função(ões) orgânica(s) encontra(m)-se acometida(s)?

3 – Essas lesões causaram apenas disfunções temporárias ou ocasionaram dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)?

4- O dano anatômico ou funcional compromete a íntegra (total) ou apenas parte (parcial) do segmento orgânicos ou corporal atingindo?

5- O comprometimento de um ou mais segmentos corporais da vítima se deu de forma completa ou incompleta?

6- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para o exercício das funções habituais do segmento orgânicos ou corporal atingindo é intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual(10%)?

Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Em seguida, a Secretaria inclua o feito na pauta de **audiências de conciliação/ordenação do feito**, intimidando-se as partes por seus patronos, através do DJe, deixando a Secretaria de emitir as cartas de intimação, ficando a cargo dos advogados informarem a seus constituintes sobre a necessidade de comparecimento à audiência.

Natal/RN, 12 de janeiro de 2016.

PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO DA SILVA LIMA - 14/01/2016 17:42:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011417424263200000004383440>
Número do documento: 16011417424263200000004383440

Num. 4587741 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, 4º andar, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

CARTA DE CITAÇÃO

Ao(À)

BRADESCO SEGUROS S/A
Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

PAULO SERGIO DA SILVA LIMA, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transscrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código 1601141742463200000004383440, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0853186-80.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)



Assinado eletronicamente por: RAMON IURY ALVES DE AMORIM - 09/03/2016 10:26:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030910261952100000004952186>
Número do documento: 16030910261952100000004952186

Num. 5193808 - Pág. 1

Autor: AUTOR: LUCILIO HONORATO DA SILVA

Réu: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

NATAL/RN, 9 de março de 2016.

RAMON IURY ALVES DE AMORIM
Técnico Judiciário
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

<p>2ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, 4º andar, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250 Processo: 0853186-80.2015.8.20.5001</p>	<p>2ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, 4º andar, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250 Processo: 0853186-80.2015.8.20.5001</p>
<p>Destinatário: BRADESCO SEGUROS S/A Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200</p>	<p>Destinatário: BRADESCO SEGUROS S/A Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200</p>



Nesta data, realizei a juntada do Aviso de Recebimento endereçado à parte BRADESCO SEGUROS S/A , com a informação "Cumprido"



Assinado eletronicamente por: RAMON IURY ALVES DE AMORIM - 12/04/2016 11:45:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041211450370200000005328687>
Número do documento: 16041211450370200000005328687

Num. 5596249 - Pág. 1

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO	AR	MP	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO BRADESCO SEGUROS S/A AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS 4022 LAGOA NOVA 59056-200 - NATAL - RN		UNIDADE DE POSTAGEM			
JO 40649340 1 RR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PODER JUDICIÁRIO DO RN 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL RUA DOUTOR LAURO PINTO 315 4º ANDAR CANDELARIA 59064-250 - NATAL - RN		14 MAR 2016			
TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) Proc. 0853186-80 2015			
1º _____ / _____ / _____ : _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULADO CARTERIO	
2º _____ / _____ / _____ : _____ h		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	Natal/RN	
3º _____ / _____ / _____ : _____ h		<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado		
		<input type="checkbox"/> 3 Não existe destinatário	<input type="checkbox"/> 7 Ausente		
		<input type="checkbox"/> 4 Falecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE			

Natal/RN

Alvaro Ferreira
Bradesco Seguros
Natal/RN

14 MAR 2016

16 MAR 2016

3610326

2229532



Assinado eletronicamente por: RAMON IURY ALVES DE AMORIM - 12/04/2016 11:45:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041211450403200000005328688>
 Número do documento: 16041211450403200000005328688

Num. 5596250 - Pág. 1

Contestação em anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO MIRANDA GONCALVES DE OLIVEIRA - 19/04/2016 15:11:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041915110744900000005417696>
Número do documento: 16041915110744900000005417696

Num. 5692118 - Pág. 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Martins

Rafaella Barbosa

Joselaine Maura

Fernando Barbosa

Carlos Eduardo

Amanda Maia

Cristina Ferreira

Isabel Chagas

Noemia Teixeira

Osmar Aquino

Roberto Costa

Rodrigo Almeida

Taisa Silva

Tiago Leão

Adriana Moura

André de Souza

Anna Carla de França

Carolina Câmara

Cristiane Silva

Eduardo Dias

Gabrielle Serrano

Juliana Cruz

Kelly Oliveira

Lohan Mota

Raphael Neves

Renan Farias

Tamires Farias

Walter Araújo

Assistentes Júridicos

Breno Azambuja

Kellen Drummond

Michael Cunha

Rita Nogueira

Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n.^o **08531868020158205001**

BRADESCO SEGUROS S.A, empresa seguradora com sede à Av. Paulista, 1415 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o número 33.055.146/0001-93 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCILIO HONORATO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/11/2013**, restando permanentemente inválida. Deste modo, procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 23/01/2014.



Ocorre que, a parte autora não se atenta ao fato de que o sinistro ocorreu na plena vigência da Lei 11.945/2009 que estabelece um percentual indenizatório de acordo com o membro afetado para os casos de invalidez, entendimento este já pacificado através da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

INICIALMENTE

DA MANUTENÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA LÍDER NO PÓLO PASSIVO

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, que determina que os pagamentos que os pagamentos de indenizações sejam pagos pelos Consórcios, encontra-se o principal motivo, da INCLUSÃO ora pleiteada. Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a Inclusão em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Assim, sopesando-se os fatos supracitados, requer a exclusão do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar somente como Ré na presente demanda a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.



DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de **R\$1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML QUANTIFICANDO EM PERCENTUAL O GRAU DE INVALIDEZ

DESCUMPRIMENTO AO ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda².

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 05/11/2013, houve pagamento administrativo no valor de R\$1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

²"COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito." (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral³.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁴.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

³APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ -. PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

⁴Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal, por força da Lei.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁷, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

⁷“**PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 15%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer a produção de prova oral, documental suplementar e pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na sob o **nº OAB/RN 980-A** e **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nºOAB/RN 5432**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 6 de abril de 2016.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432**



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

3 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

5 - Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa;

6 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N°
01/2013 QUER ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E A SEGURADORA LÍDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado à Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 128.277 - ITBPNR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.850.904-00, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER e pelo seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, residente e domiciliado em Natal/RN, ajustam a celebração do presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 01/2013 conforme as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações dos Convencentes dos Compromissos dos Participes).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1ª e 2ª, abaixo destacadas, passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada);
- 1.4. Realizada a perícia, a SEGURADORA LÍDER - DPVAT terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 01579.0011

l.d.s



intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos mutirões DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento das custas finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mutirão serão depositados em Juiz de até o prazo máximo de 30(trinta) dias depois de finalizado cada mutirão, e que o TJRN abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os alvarás para os peritos, facilitando e dando maior eficiência nos atos praticados nos mutirões DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, desacordando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indemnizar.

2.1.2. Garanir a indicação de perito judicial e as intimações; da parte autora, para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processado a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

2.2.4. Durante os eventos dos mutirões DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com materiais do expediente tais como, resma de papel, canetas, etc.

2- CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O presente edital tem amparo na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3- CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas e conciliações acordos pactuadas e não expressamente modificadas por este edital.

4- CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

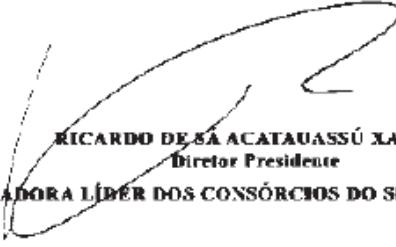
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo nº 01/742212

1 de 3

F., por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado por todas as partes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Natal/RN, 30 de Setembro de 2015.

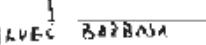

CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN


RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER
Diretor Presidente
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A


MARCELO DAVOLI LOPEZ
Diretor Jurídico
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TESTEMUNHAS


José Mireles Panchet Neto


Thiago Alves Barbosa


José Mireles Panchet Neto


Thiago Alves Barbosa



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfínteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Chalana Cunha Mota**, inscrita na OAB/RN sob o nº 10.852, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Fernanda Christina Flôr Linhares**, OAB/RN 12.101, **Rodrigo Azevedo da Costa**, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.094 e **Caroline de Gois Kirsch**, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUCILIO HONORATO DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08531868020158205001.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2016.

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Assinado eletronicamente por: THIAGO MIRANDA GONCALVES DE OLIVEIRA - 19/04/2016 15:11:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604191510033960000005417740>
Número do documento: 1604191510033960000005417740

Num. 5692162 - Pág. 13

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/02/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUCILIO HONORATO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03064

CONTA: 000000014096-0

Nr. da Autenticação 501639566BC92E9D



Assinado eletronicamente por: THIAGO MIRANDA GONCALVES DE OLIVEIRA - 19/04/2016 15:11:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604191510117960000005417746>
Número do documento: 1604191510117960000005417746

Num. 5692168 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

DADOS DO SINISTRO

Número:	2014086226	Cidade:	Mossoró	Natureza:	Invalidez
Vítima:	LUCILIO HONORATO DA SILVA	Data do acidente:	05/11/2013	Emissor do parecer:	Fabricia Souza da Silva
Seguradora:	COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	Prestadora:	IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA	CRM do médico:	312915

PARECER

Data da análise: 13/02/2014

Valoração do IML: 0,00

Perícia médica: Não

Diagnóstico: trauma joelho d

Resultados terapêuticos: tto conservador

Sequelas permanentes: dano funcional joelho d



Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: dano médio' joelho d

Documentos complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 13.500,00

Médico avaliador: armaldo kacelnik

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda completa da mobilidade de um joelho	25	1	50

Valor avaliado: 1.687,50



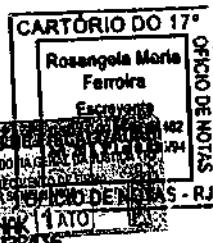
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da BRADESCO SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabellao Carlos Alberto Firma Oliveira
Rue do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconhecido por assinatura a firma de: MARISTELLA DE FARIA MELLO
SANTOS (Cod: 00842237167R)
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012 Conf. por:
Em testemunha _____ de verdade Serventia 4-33
Rosangela Maria Ferreira - Rut: 30X TJ+FUNDOS 1-20
Total 5-61





Assinado eletronicamente por: THIAGO MIRANDA GONCALVES DE OLIVEIRA - 19/04/2016 15:11:09
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041915102497800000005417753>
Número do documento: 16041915102497800000005417753

Num. 5692175 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO GUIDO MACI

ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO

JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

• 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-4505 / 2513-8742

ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:
FOLHA Nº 008

JOSE S. STICKEL JR. NOVAS
23^o DIST. DE MARAÚ
1980-1981

S A I B A M quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº. 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicium et Extra, para atuar no fórum em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositário, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNDEPERU; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERU; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e



assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrivente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE - IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE - HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA. EXTRAIDA NA MESMA DATA. Eu,
L a digitei. E eu, *L* Tabelião Substituto a subscrevo e assino.



1º OFÍCIO DE WITNESSES - Tabelião: Carlos Alberto Belém Gaspar
Rua do Farol, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ - 28200-000
Portifício a duas folhas que procedente desta Oficina de Notas
constitui que foi apresentado ao tabelião de 2017.
Rio das Ostras/RJ - 2017.

Assinado por: *Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira*

CARTÓRIO DE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tabelião: Carlos Alberto Belém Gaspar
Escrivente:
CNPJ: 04.166.046/0001-33
CPF: 11.111.111-1111
Data: 19/04/2016
Valor: R\$ 1,00
Multa: R\$ 0,00
Total: R\$ 1,00

SELLO DE FISCALIZACIÓN
CORREDEORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
UG

1 ATO
COT 1221



13.07.12

**Bradesco Seguros S.A.****CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091****Grupo Bradesco de Seguros e Previdência****Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011**

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social,
Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

Quorum: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

Ordem do Dia:**Assembleia Geral Extraordinária:**

- Examinar propostas da Diretoria para:

- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta “Reserva de Lucros – Estatutária”, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do “caput” do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso “I” do Artigo 13.





JUPEESP
13/07/11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
 - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
 - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
 - de Relações com a SUSEP;
 - responsável pela Área Técnica de Seguros;
 - responsável administrativo-financeiro;
 - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



170 REPORT OF WITNESS - Testemunha: Carlos Alberto Faria
Raia do Carvalho, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 222-1000
Local: Rua da Consolação, 100 - Centro - RJ. Data: 22/01/2013
Poderá se dizer se que a testemunha é a representante da
organização que foi apresentado. Data: 22/01/2013. Contra:
Fábio da Lapa, em 22 de Janeiro de 2012.
Solenidade
TOM GRANDE
OFICIO DE NOAS.

Hirudo Sanguisuga Polychaeta Index

104



JUICEESP
13/07/11

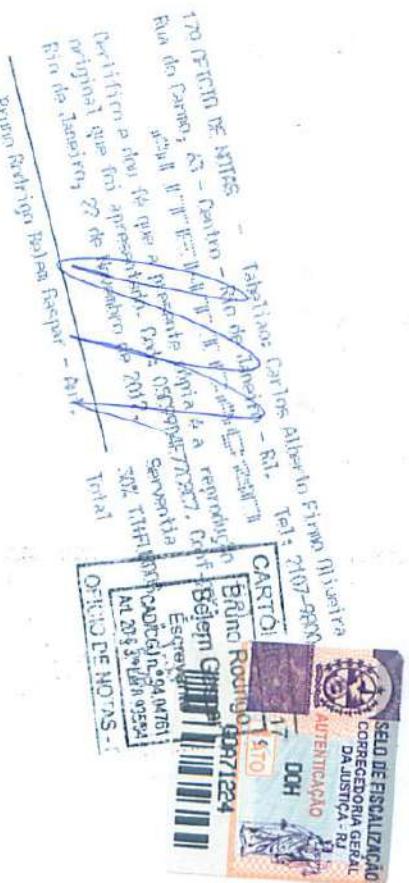
Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) Parágrafo Segundo – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. Parágrafo Quinto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.





JUCESP
13/07/11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta





JUICESP
13.07.11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Marcos Suryan Neto*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; *Ricardo Saad Affonso*, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros





Assinado eletronicamente por: THIAGO MIRANDA GONCALVES DE OLIVEIRA - 19/04/2016 15:11:09
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041915102497800000005417753>
Número do documento: 16041915102497800000005417753

Num. 5692175 - Pág. 14

JUICESP

13/07/11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .6.

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;





Assinado eletronicamente por: THIAGO MIRANDA GONCALVES DE OLIVEIRA - 19/04/2016 15:11:09
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041915102497800000005417753>
Número do documento: 16041915102497800000005417753

Num. 5692175 - Pág. 16

JUCESP

13/07/11

Ata da 129^a Assembleia Geral Extraordinária e 76^a Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

- 2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Assinaturas: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

Ivan Luiz Gontijo Júnior

Tarcílio José Massote de Godoy



Assinado eletronicamente por: THIAGO MIRANDA GONCALVES DE OLIVEIRA - 19/04/2016 15:11:09
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041915102497800000005417753>
Número do documento: 16041915102497800000005417753

Num. 5692175 - Pág. 18

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



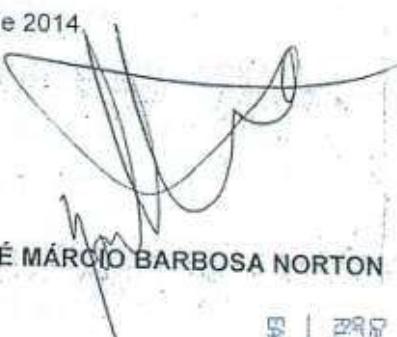
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES
(X0000000039R)
Rio de Janeiro, 14 de março de 2014 Conf. por:
En Testemunho _____ da verdade. Serventia _____
Geovani Alves Cunha - Aut. Total 36% CARTÓRIO DO RJ
ERCM-57192 UFL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/cubhco>

Geovani Alves Cunha	Escrivente CTPS nº 64919 Série 158 RJ Art. 20 § 3º Lei 8.935/94	OFÍCIO DE NOTAS
		OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON
(X0000000038B)
Rio de Janeiro, 14 de março de 2014 Conf. por:
En Testemunho _____ da verdade. Serventia _____

Geovani Alves Cunha - Aut. Total 36% CARTÓRIO DO RJ ERCM-57194 UFL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/site/cubhco	Geovani Alves Cunha	Escrivente CTPS nº 64919 Série 158 RJ Art. 20 § 3º Lei 8.935/94	OFÍCIO DE NOTAS
		OFÍCIO DE NOTAS - RJ	SERVIÇO DE OFICIO DE NOTAS

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Conf. por: _____
Dertifico e dou fé que o que consta na presente é uma cópia fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000000055. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2014.
Geovani Alves Oliveira - Aut. Total 36% CARTÓRIO DO RJ
ERCM-57221 UFL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/cubhco>

Geovani Alves Cunha	Escrivente CTPS nº 64919 Série 158 RJ Art. 20 § 3º Lei 8.935/94	CARTÓRIO DO RJ Geovani Alves Cunha	OFÍCIO DE NOTAS
		OFÍCIO DE NOTAS - RJ	SERVIÇO DE OFICIO DE NOTAS



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de SA ACATAUASSÚ Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declararam que não estão incursos em nenhum crime que impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2



(Assinado) Giovani Aves

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Giovani Aves
Cunha
Escrivania
DADOS DA PEÇA
CPF/CNPJ : 08.3359-0219
TELEFONE : (21) 2549-1000
E-MAIL : giovaniaves@bol.com.br
NOME : OFÍCIO DE NOTAS
DATA : 10/04/2016
Prazo : 15/04/2016
VALOR : R\$ 5,88
VALOR PAGO : R\$ 1,53
NOTAS : 4,35
SERVENTIA : 0,00
VALOR PAGO : R\$ 1,53
TOTAL : R\$ 5,88

(Assinado) Giovani Aves - Adv.

EAD-5723 AFX Consulte em <https://www.tjrn.jus.br/sirepubl>



2630491 diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : SEGUROADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
Nº : 20.20023479-6	
Protocolo : 00-20141265431-4 - 08/04/2014	
CERTIFICO O DEVERIMENTO EM: 10/04/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
É DATA ABUSO.	
00002614223	
DATA : 10/04/2014	
 Vasna L. S. Soergo SECRETÁRIA GERAL	

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013
Página 2 de 2







Assinado eletronicamente por: THIAGO MIRANDA GONCALVES DE OLIVEIRA - 19/04/2016 15:11:10
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041915103600800000005417764>
Número do documento: 16041915103600800000005417764

Núm. 5692186 - Pág. 8

coupled como parente de sua penúltima. Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fazer o momento global da renominação dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme determinação do Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 16 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros e, no máximo, 13 (treze) membros, o qual número de suplentes, se das adesões, restabelecerá no País os níveis eletivos e desestimulará a Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitido a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que não possuir ou não reconhecer interesse conflitante com o Companhia, não poderá ser eleito a Interventor ou Conselheiro e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configuram tal impedimento. Poderá, todavia, exercer sua competência, desde que essa não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se entendendo útil à Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2000, referente ao exercício de 2006. Artigo 11 - Eleito para Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos. Artigo 12 - No hipótese de ausências e impedimentos temporários do membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente exercer suas competências, substituído por seu suplente, até que seja eleito novo membro e assumido o cargo pelo novo presidente. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, faltas nas competências regulares e eventualmente limitadas em sua, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empata nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que os membros do Conselho de Administração possam se reunir e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em seu todo (Itinerários ou suplementar), desde que a reunião tenha sido especialmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração, quando convocadas ou convencionadas, ou nomeado por este, caso não possa comparecer. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunido ou convencionado, ou nomeado, poderá votar em reunião do Conselho de Administração, ordinária ou extraordinária, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração; quando convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, a pedido de quaisquer de seus membros, para discutir sobre questões relativas de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, integrando o e-mail e cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá considerar o compromisso de conveniência e conveniente a Companhia, e data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Indivíduos das famílias relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião e a que competencem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus substitutos expressamente autorizados pelas respectivas famílias. Artigo 15 - Compe ao Conselho de Administração, entre outras, as atribuições a seguir explicitadas, podendo, aliás, ser conferidas a terceiros, por escrito, mediante carta, convocando os Assentados Gerais Ordinários e Extraordinários: a) convocar para fins de negociação da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e operacionais básicas para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimento, de maneira a garantir a eficiência e a sustentabilidade do planejamento estratégico da Companhia; b) elegê-la, destituir os Diretores da Companhia e sua(s) filia(s) e atribui-lhes através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como autorizar, dentro do mandato global da renominação fixado pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração de Companhia; c) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração; d) facultar a pedido das Direções, poderoso exercer a qualquer tempo, as horas e papéis da Companhia e solicitar informações sobre qualquer das celebrações ou em vias de celebração, por parte da Diretoria Executiva; g) institucionalizar, preencher, sobre o relatório de Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras de resultados e estatísticas de balanços mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, julgar sobre a descrição de direcionais à conta de lucros apurados no resultado de exercícios e autorizar à Assembleia Geral a proposta de descontrolo de lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de quaisquer operações ou negócios relevantes (transações, aquisições, alianças estratégicas, parcerias, contratos de manutenção, etc), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de divisão nova e de fusão cujo valor exceder o limite de aplicação da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer parceria, pela Companhia, queique que seja só monitaria, vedada a concessão de parcerias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de quaisquer transação para fornecimento e/ou aluguel de bens ou serviços de terceiros ou de bens e/ou serviços próprios do Conselho de Administração; l) estabelecer por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios diretos e indiretos do quadro funcional; m) decidir sobre a aquisição das propriedades da Companhia para cancelamento ou permanência em inventário a neste último caso, deferir sobre e a seu eventual alienação, observando as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes de Companhia, analisando e homologando os resultados de suas trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o aprimoramento da Companhia às melhores práticas, estabelecendo agente de modernização; p) emitir e aprovar as propostas para novas investimentos em equipamentos, se compromissos de parcerias e a assinatura de contratos com terceiros; q) definir diretrizes para o planejamento, estimativa e aplicação de recursos financeiros para cada área e propósito, e aprovar e aprovando as metas e os planos anuais e mensais; r) manter os devolutivos estatutários sobre as razões das negociações; s) aprovar e contratar de serviços de reputação e de liquidação de sinistros; t) aprovar e fixar os valores da Código de Ética da Companhia; u) revisar sobre os casos críticos no Estado Social e exercer outras atribuições que a lei ou esse Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. Artigo 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualificação em votos em aplausos, além de seu próprio voto; e d) zelar pelo apresentado de sua pessoa para cumprimento das obrigações que caem em seu Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente, em suas ausências ou impossibilidades. Gravado o Conselho de Administração, as suas autoridades se transferirão automaticamente para o Vice-Presidente.

ANOTE ESTE NÚMERO:

**NOVO PABX DA
IMPRENSA OFICIAL**

(21) 27174141





Assinado eletronicamente por: THIAGO MIRANDA GONCALVES DE OLIVEIRA - 19/04/2016 15:11:10
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041915103600800000005417764>
Número do documento: 16041915103600800000005417764

Num. 5692186 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO MIRANDA GONCALVES DE OLIVEIRA - 19/04/2016 15:11:10
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604191510360080000005417764>
Número do documento: 1604191510360080000005417764

Num. 5692186 - Pág. 12

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves
Cunha
Floriano
01-Engenho
Tel: 21-9999-9921
Fax: 21-9999-9922
mt 20 3º da 99995
PROD. CANTO DE NOVAS

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Faria - URGENTE
Rua do Carmo 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21-5000-1001
Certifico e dou fé que a presente é a cópia exata, com
original que fui apresentado. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014.
Total : 5,88

Geoweb ALICE Online - Aut. FEEB-SZIA FOL Consulte em <https://www3.tjv3.jus.br/s1/espaldito>



PUBLICAÇÕES A PEDIDO

170 OFICIO DE NOTAS
Rua do Carmo 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-0609
Telf. 2107-0609 Cel. 98156-83564

Certifico e declaro que a presente cópia é a reprodução fidedigna do original que foi apresentado. Ofc: XXXXXXXXX. Conf. por:
Giovanni Alves Cunha - Adv. Total : 5,88
EMLB-57225 Dk Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitempublico>

CARTÓRIO DO 17º
OFICIO DE NOTAS
Giovanni Alves
Cunha
Escrivania
CIPS nº 84019
Salvo 1ºº R.J.
Data 19/04/2016



Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

CLÍNICA ESTRELA LTDA
SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO

estas empresas mantidas na Petróleos, na propriedade de sua participação. Invadida em 22 de dezembro de 2011; (4) Aprovar a operação de cotação das ações da ERK com validade para compra concedida na Petrobras, sem pagamento de seu capital social; Incorporação de Petróleos Cuernavaca S.A. - Petróleos da America Ltda (T) Radicar a contratação da CAPESSE Consultoria e Assessoria Ltda para a elaboração do levado de avaliação contábil do petróleo líquido da Petróleos e a ser vendido na Petrobras, estabelecendo a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º, art. 227, da Lei 8.464, de 15.12.1992; (5) Autorizar o Líquido da América elaborar, nos AP-

170 OFÍCIO DE NOTAS	Tabelão Carlos Alberto Firpo Oliveira Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2101-5800
Certifico e dou fé que, presente a cópia é de reprodução fiel.	Original que foi apresentado, fui recebido, confirmei.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014.	Servente:
<u>Giovanni Alves Costa - Aut.</u>	32 TURMOS : 4.3
EAGB-5224 UH Consulte no https://www.tj.rj.jus.br/sistpublico	Total : 5.800



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGÜRO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; com endereço profissional na rua Senador Dantas, nº 74, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT; ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica**



Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013.


MARCELO DAVOLI LOPEZ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9000
Reconheço por semelhança a firma da: MARCELO DAVOLI LOPEZ
(Cod: 088CEF436403)
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Rui. 36% TJ+FUNDOS
Total

CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo
Belém Gaspar
Escrevente
Selo de Fiscalização
CORREIÇAO GERAL DA JUSTICA - RJ
OFÍCIO DE NOTAS R.
POR SEMELHANÇA
PHD 1ATO
SNL13174



Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pela Sociedade Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/RJ 134.307



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, 4º andar, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0853186-80.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: LUCILIO HONORATO DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIFICO que, em razão da situação deste processo, e na permissibilidade do art. 203, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições do art. 4º, do Provimento 10/2005, da Corregedoria de Justiça do RN:

Intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a(s) preliminar(es), documento(s) ou fato(s) novo(s) apresentado(s) na contestação, bem como informar se há possibilidade de acordo.

14 de março de 2017

MARIA HELENA SOARES DE CARVALHO

Auxiliar Técnico



Réplica anexo



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 30/03/2017 10:24:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033010244782400000009337404>
Número do documento: 17033010244782400000009337404

Num. 9877966 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL-RN.

Processo nº 0853186-80.2015.8.20.5001

LUCILIO HONORATO DA SILVA, já qualificado nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT* em epígrafe, que move em face de BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, em atenção ao disposto no ato ordinário juntado aos autos, manifestar-se acerca das questões preliminares contidas na peça contestatória da Requerida. É o que se segue.

II
DAS MATÉRIAS IMPUGNÁVEIS

Preliminamente, a Requerida aduz a suscita a sua ilegitimidade passiva *ad causam* em razão da necessidade de figurar no pólo passivo desta demanda, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, o que não passa de um argumento ardiloso na tentativa de se esquivar da sua obrigação legal perante a demandante. Essa matéria já fora, inclusive, abordada quando da propositura da ação, de tão previsível que se tornou a linha de defesa da Ré. Por essa razão, por uma questão de economia processual, remeto a atenção de Vossa Excelência para os fundamentos constantes naquela peça introdutória.

Desta feita, por tudo o que foi dito na exordial e na presente manifestação, as questões preliminares ao mérito devem ser rejeitadas por esse d. juízo de direito, ensejando, consequentemente, o exame do mérito e a inevitável conclusão de que a pretensão autoral merece guarida, devendo todos os seus pleitos serem julgados procedentes em suas totalidades, como forma de se praticar a mais lídima e pura justiça.

Por fim, vem informar que em havendo possibilidade de apresentação de proposta de acordo, esta deve ser realizada pela parte Ré, estando esta parte a disposição para a sua análise.

Em caso de não haver proposta para transação das partes, o Autor vem reiterar o pedido de realização de perícia médica formulado à inicial, a qual pugna-se seja realizada por médico nomeado por este juízo e bancado pelo Poder Judiciário, ou pela Ré.



Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal-RN, 29 de março de 2017.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado - OAB-RN nº 680-A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0853186-80.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: AUTOR: LUCILIO HONORATO DA SILVA

Réu: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Chamo o feito a ordem para tornar parcialmente sem efeito o comando judicial vinculado aos ID nº 4587741.

Ainda, havendo o pedido de realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, **cuja data e horário serão designados pela Secretaria deste Juízo**, devendo, após intimadas as partes para o referido ato processual, serem os presentes autos encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE/PERÍCIA /CEJUSC/DPVAT”, para os colimados fins.



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **ficam desde já intimadas as partes para**, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Após manifestação das partes, remetam-se os presentes à unidade jurisdicional de origem.

Não comparecendo a parte autora à perícia, devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem, devendo a Secretaria deste juízo certificar o transcurso em branco do prazo de 30(trinta) dias, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc.III).

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

NATAL/RN, 10 de abril de 2018

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 20/04/2018 07:57:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042007572643200000023413114>
Número do documento: 18042007572643200000023413114

Num. 24296586 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0853186-80.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: LUCILIO HONORATO DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. art. 152, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º, inciso V do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, expeço o presente ato com o fim de intimar as partes a comparecerem a PERÍCIA, no CEJUSC/NATAL/RN, localizado no COMPLEXO JUDICIÁRIO, Rua das Fosforitas, 2327, antiga Fábrica Borborema, próximo ao campus I da UFRN, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-120, fone 3616-6668, no dia 20/07/2018 08:40 horas, CEJUSC NATAL. O autor deverá comparecer para a referida perícia, munido de exames que possuir referentes as lesões advindas do acidente. Remeto o presente ato ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

NATAL/RN, 24 de maio de 2018

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria em substituição



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 24/05/2018 10:01:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052410015258900000025751217>
Número do documento: 18052410015258900000025751217

Num. 26685523 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 24/05/2018 10:01:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052410015258900000025751217>
Número do documento: 18052410015258900000025751217

Num. 26685523 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Dr. Lauro Pinto, 346, Edifício Millenium, (anexo do Fórum Miguel Seabra Fagundes), Lagoa Nova, fone 3615-1668, Natal/RN, CEP 59064-972

Processo 0853186-80.2015.8.20.5001

Autor : LUCILIO HONORATO DA SILVA

Réu: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO PERÍCIA -CEJUSC/DPVAT

Ao Senhor LUCILIO HONORATO DA SILVA

Endereço: Rua Francimar Bezerra da Silva, 213, Planalto Treze de Maio, MOSSORÓ - RN - CEP: 59631-470

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

Pela presente, em cumprimento ao ato judicial proferido nos autos, fica Vossa Senhoria intimada, a fim de comparecer à perícia designada para o dia **20/07/2018**, às **08:40hs**, a ser realizada no CEJUSC/NATAL/RN, localizado no Complexo Judiciário, antiga Fábrica Borborema, Rua das Fosforitas, 2.327, Lagoa Nova, 59076-120, Natal/RN, fone 3616-6668, próximo ao Campus I/UFRN.

ADVERTÊNCIA: o autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames referentes às lesões decorrentes do acidente.

Natal/RN, 6 de junho de 2018

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA

Auxiliar Técnico(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA - 06/06/2018 12:05:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060612050697100000026434878>
Número do documento: 18060612050697100000026434878

Num. 27381359 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA - 06/06/2018 12:05:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060612050697100000026434878>
Número do documento: 18060612050697100000026434878

Num. 27381359 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0853186-80.2015.8.20.5001

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data faço a juntada do AR retornado
da correspondência enviada para Lucilio Honorato da Silva.

NATAL/RN, 5 de julho de 2018

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 05/07/2018 08:53:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070508535609100000027588268>
Número do documento: 18070508535609100000027588268

Num. 28562734 - Pág. 1



AR AVISO DE RECEBIMENTO

MP

DESTINATÁRIO

DESTINATARIO
LUCILIO HONORATO DA SILVA,
RUA FRANCIMAR BEZERRA DA SILVA, 213, PLANALTO TREZE DE MAIO
CEP 59010-000 - RIO GRANDE DO NORTE

CEP 59631-470, MOSSORÓ/RN

1B647527578BB

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Dr. Lauro Pinto, 348 – Ed. Millennium, 2º Andar, Lagoa Nova
CEP 59064-972, Natal/RN

TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)		
1 ^a	19/06/18	10	01	n
2 ^a				h
3 ^a				h
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.				
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA		
<i>Guilherme Honorato de Sá</i>		20/06/18		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC DE IDENTIDADE		
		001208209		



Laudo em anexo.



Assinado eletronicamente por: THYAGO EDUARDO FREIRE SOBRAL DE LIMA - 24/07/2018 14:26:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072414263370500000027993309>
Número do documento: 18072414263370500000027993309

Num. 28989350 - Pág. 1

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Lucilio Honorato da Silva
CPF: 778.255.784-49
Endereço completo: Rua Francimiar Bezerra - Sn - Mossoro - Rn

Informações do Acidente

Local: MOssoro
Data do acidente: 05/11/2013

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0853186-80.2015.8.20.5001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 19 Vara Cível ou JEC da Comarca de Natal-RN.

Natal - RN, 20 de julho de 2018

local e data

lucilio honorato da silva

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

joelho D

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Deformidade e Diminuição do ADM do Joelho D

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

>laudo_mutirão, emissão: 20/07/2018 09:11:21, vítima: Lucilio Honorato da Silva< >exMed - Copyright © - 2012< >Página - 1 / 4<
SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda



Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: Joelho D

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão Perda completa da mobilidade de um joelho - Lado Direito	() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

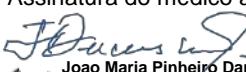
Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Natal - RN, 20 de julho de 2018

Assinatura do médico perito - CRM


Tiago de Medeiros Almeida
CPF - 030.335.144-64
CRM - 5857-RN

Assinatura do médico assistente - CRM


Joao Maria Pinheiro Damasceno
CPF - 452.753.194-87
CRM - 2911-RN




PERCER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Lucilio Honorato da Silva
CPF: 778.255.784-49
Endereço completo: Rua Francimiar Bezerra - Sn - Mossoro - Rn

Informações do Acidente

Local: MOssoro
Data do acidente: 05/11/2013

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

joelho D.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

sim

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

diminuição do arco de movimento mais deformidade do joelho D

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Agravamento

Melhora

Nova lesão

Segmento corporal acometido: JOELHO D.



a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão				
Perda completa da mobilidade de um joelho - Lado Direito	() 10% Residual	() 25% Leve	(X) 50% Média	() 75% Intensa
2ª Lesão	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERICIA JUDICIAL:

Concordo - Mantido

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:
Natal - RN, 20 de julho de 2018

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM


Joao Maria Pinheiro Damasceno
CRM - 2911-RN
CPF - 452.753.194-87



Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 02/08/2018 09:28:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080209283294400000028289255>
Número do documento: 18080209283294400000028289255

Num. 29298542 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08531868020158205001

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCILIO HONORATO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT E/A
BANCO: 001 AGENCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/02/2014
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUCILIO HONORATO DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03064
CONTA: 000000014096-0

Nr. da Autenticação 501639566BC92E9D

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 02/08/2018 09:28:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080209275941900000028289284>
Número do documento: 18080209275941900000028289284

Num. 29298573 - Pág. 1

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 1 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 02/08/2018 09:28:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080209275941900000028289284>
Número do documento: 18080209275941900000028289284

Num. 29298573 - Pág. 2

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número:	2014086226	Cidade:	Mossoró	Natureza:	Invalidez
Vítima:	LUCILIO HONORATO DA SILVA	Data do acidente:	05/11/2013	Emissor do parecer:	Fabricia Souza da Silva
Seguradora:	COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	Prestadora:	IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA	CRM do médico:	312915

PARECER

Data da análise: 13/02/2014

Valoração do IML: 0,00

Perícia médica: Não

Diagnóstico: trauma joelho d

Resultados terapêuticos: tto conservador

Sequelas permanentes: dano funcional joelho d



Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: dano médio' joelho d

Documentos complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 13.500,00

Médico avaliador: arnaldo kacelnik

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda completa da mobilidade de um joelho	25	1	50

Valor avaliado: 1.687,50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 02/08/2018 09:28:34
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080209280559300000028289289>
Número do documento: 18080209280559300000028289289

Num. 29298578 - Pág. 2

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 08/08/2018 14:12:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080814124987000000028858494>
Número do documento: 18080814124987000000028858494

Num. 29879342 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08531868020158205001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCILIO HONORATO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 7 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 08/08/2018 14:12:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080814115516100000028858529>
Número do documento: 18080814115516100000028858529

Num. 29879380 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 06/08/2018	AGÊNCIA (PREF / DV) 3795	Nº DA CONTA JUDICIAL 900107215231
DATA DA GUIA 06/08/2018	Nº DA GUIA 2098295	Nº DO PROCESSO 08531868020158205001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA NATAL	ORGÃO/VARA 19 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO BRADESCO SEGUROS S/A		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ 33055146000193
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE LUCILIO HONORATO DA SILVA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 77825578449
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 240479CC174079B0			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 08/08/2018 14:12:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080814120560500000028858540>
Número do documento: 18080814120560500000028858540

Num. 29879394 - Pág. 1

Juntada de petição interlocutoria.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 23/11/2018 14:53:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112314531265700000033780481>
Número do documento: 18112314531265700000033780481

Num. 34955660 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08531868020158205001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCILIO HONORATO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar, que a parte Ré efetuou o pagamento dos honorários periciais na monta de R\$ 200,00 (duzentos reais) em 06/08/2018.

Banco do Brasil			
		Nº DA CONTA JUDICIAL 900107215231	
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 06/08/2018	AGÊNCIA (PREF / DV) 3795	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 06/08/2018	Nº DA GUIA 2098295	Nº DO PROCESSO 08531868020158205001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA NATAL	ORGÃO/VARA 19 VARA CÍVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NO ME DO REU/IMPETRADO BRADESCO SEGUROS S/A		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ 33055146000193
NO ME DO AUTOR / IMPETRANTE LUCILIO HONORATO DA SILVA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 77825578449
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 240479CC174079B0			

No entanto, houve NOVO pagamento realizado pela parte Ré, através de OFÍCIO Nº 164/2018 com o fito de arcar com as periciais realizadas no Mutirão DPVAT – NATAL/RN na monta de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais), conforme ofício em anexo, configurando, assim, o pagamento em DUPLICIDADE.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 23/11/2018 14:53:14
<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112314480951300000033780491>
Número do documento: 18112314480951300000033780491

Num. 34955670 - Pág. 1

Cumprimentando cordialmente, venho, solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante o MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 pelo Médico Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA , CRM nº 5857, nomeado por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no processo abaixo relacionado:

Nº do processo	Vara/Comarca	Partes	Depositante	Natureza da Ação	Valor
Proc. Nº 0830407- 34.2015.8.20.50 01	19ª Vara Cível da Comarca de Natal	Autor: Jean Ferreira Réu: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT	Líder Seguradora dos Consórcios do Seguro	Indenizatória	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Ante o exposto, requer que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R\$ 200,00 (duzentos reais) e seus acréscimos legais**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

NATAL, 23 de novembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 23/11/2018 14:53:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112314480951300000033780491>
Número do documento: 18112314480951300000033780491

Num. 34955670 - Pág. 2



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
0		06/08/2018		3795		900107215231
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
06/08/2018		2098295		08531868020158205001		ESTADUAL
COMARCA		ORGÃO/VARA		TRIBUNAL		
NATAL		19 VARA CIVEL		TRIBUNAL DE JUSTICA		
NOME DO RÉU/IMPETRADO				DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
BRADESCO SEGUROS S/A				RÉU		200,00
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
LUCILIO HONORATO DA SILVA				Jurídico		33055146000193
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
240479CC174079B0				Física		77825578449



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 23/11/2018 14:53:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112314492185000000033780518>
Número do documento: 18112314492185000000033780518

Num. 34955697 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 164/2018/CEJUSC

Natal/RN, 03 de setembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordos - Seguradora Líder
Paulo Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – NATAL – JULHO/2018

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho, solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante o MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 pelo Médico Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA , CRM nº 5857, nomeado por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no processo abaixo relacionado:

Nº do processo	Vara/Comarca	Partes	Depositante	Natureza da Ação	Valor
Proc. Nº 0830407- 34.2015.8.20.50 01	19ª Vara Cível da Comarca de Natal	Autor: Jean Ferreira Réu: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT	Líder Seguradora dos Consórcios do Seguro	Indenizatória	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA , CRM nº 5857, o qual realizou o total de 28 (vinte e oito) perícias médicas, lista em anexo, no dia 27 de julho de 2018, no MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018, realizado na Comarca de NATAL/RN.

Atenciosas saudações,

Virginia Rêgo Bezerra

Juíza de Direito

Centro Judiciário de Solução de Conflitos





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 23/11/2018 14:53:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112314502169100000033780556>
Número do documento: 18112314502169100000033780556

Num. 34955735 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN
TEL.: (084) 3616-6668

CONTROLE DE PERÍCIAS

Médico: Dra. Flávia de M. Almeida
Dra. Flávia de M. Almeida
Ortopedista e Traumatologista
CRM: 0840335-4484

CRM: _____ Fone: _____ Data: 21/07/18

Nº perícias	Nº do Processo	Parte autora
1	0814968.61.2015	Ana Paula da Cunha Oliveira
2	0800541-04.2014	Edinei Carlos da Silva
3	0813564-91.2015	Guilherme Roberto Martins
4	0854490-14.2015	Fabio Gributo Martins
5	0833354-61.2015	Tereza Cunha Oliveira
6	0817402-18.2015	Isidreia D. F. da Silveira
7	0822225-25.2016	Flávia Neuville da Cunha
8	0815060-38.2015	Antônio Bruno S. L. do Príncipio
9	0854527-44.2015	Edna Lígia S. do Príncipio
10	0805604-73.2014	José Cleonildo Soárez
11	0846917-25.2015	João Benicio Souza
12	0830407-24.2015	José Fernandes
13	0810518-79.2015	José Rovito Teodoro da Cunha

Planilha

14	0220278-88.2015	Faz. Almada da Silva
15	0842463-73.2015	Elvira da Cunha
16	0836120-74.2015	Euclides da Costa
17	0834535-97.2015	José da Conceição Bonfim
18	0102143-42.2015	José da Silva
19	0836490-26.2015	José Luiz da Silva
20	0900513-63.2014	José Ribeiro da Silva
21	0854940-23.2016	Josévaldo da Silva
22	0318118-61.2013	José Sávio J. Soares
23	0231639-81.2015	José Vitor Thompson da Silva
24	0744622.02.2017	Justen Cardoso da Silva
25	0106509-66.2014	Domingos P. da Silva
26	0903454-45.2015	Francklin da Silva
27	0836450-45.2015	José Cláudio da Silva
28	010401-33.2014	José Flávio da Silva
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JEAN FERREIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

NATAL - 19 VARA CIVEL

Processo: 0830407-34.2015.8.20.5001 - ID 081160000005795611

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCODOBRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 71945.247170 2 77240000560000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número 28365850071945247	Nr. Documento 81160000005795611	Data de Vencimento 30/11/2018	Valor do Documento 5.600,00	[+] Valor Pago 5.600,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

BANCODOBRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 71945.247170 2 77240000560000			
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento 01/10/2018	Nr. Documento 81160000005795611	Espécie DOC ND	Acote N	Data do Processamento 01/10/2018	Data de Vencimento 30/11/2018
Uso do Banco 81160000005795611	Carteira 17	Espece R\$	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000005795611 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag. Dep					
Nosso-Número 28365850071945247 (+) Valor do Documento 5.600,00 (-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (-) Valor Cobrado 5.600,00					

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa			Autenticação Mecânica		
			Ficha de Compensação		



BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:

10/10/2018

VALOR TOTAL:

5.600,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00192772400005600000000002836585007194524717

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E1224EFD148639805BA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0853186-80.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: LUCILIO HONORATO DA SILVA

Demandado(a): RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que tendo sido perfectibilizada a perícia, conforme laudo de ID Num. 28989396, compulsando os presentes autos, verifiquei que as partes foram devidamente intimadas, por seus advogados, da decisão de ID Num. 24296586, bem ainda que decorreu o prazo sucessivo concedido pelo precitado ato judicial para manifestarem-se sobre o laudo pericial, sem que a parte autora tenha apresentado manifestação. Dessa forma, faço estes autos conclusos ao exame da MM Juíza de Direito desta Vara, para os devidos fins.

NATAL/RN, 14 de março de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 14/03/2019 10:44:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903141044210420000039150131>
Número do documento: 1903141044210420000039150131

Num. 40470906 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0853186-80.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: LUCILIO HONORATO DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

D E S P A C H O

Certifique a Secretaria acerca da tempestividade da peça contestatória de ID 5692162.

Proceda a Secretaria com a alteração da classe processual para “procedimento ordinário”.

Após, voltem-nos conclusos.

Cumpra-se.

NATAL/RN, 24 de maio de 2019

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 28/05/2019 07:53:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052807533716300000041821316>
Número do documento: 19052807533716300000041821316

Num. 43256907 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 28/05/2019 07:53:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052807533716300000041821316>
Número do documento: 19052807533716300000041821316

Num. 43256907 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo n°0853186-80.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: LUCILIO HONORATO DA SILVA

Parte Ré: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a contestação de ID Num.5692162 está TEMPESTIVA.

Natal, 3 de junho de 2019

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 03/06/2019 15:34:21

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315342138800000042469342>

Número do documento: 19060315342138800000042469342

Num. 43920896 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
0853186-80.2015.8.20.5001
AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0853186-80.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: LUCILIO HONORATO DA SILVA

Réu: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Vistos,

LUCILIO HONORATO DA SILVA, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em desfavor de **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, ambos qualificados.

Alega que, por volta das 17h40min do dia **05.11.2013** foi vítima de acidente de trânsito, o qual ocasionou debilidade permanente(debilidade e limitação nos movimentos de flexão do joelho direito com presença de instabilidade articular, além de limitação e dor residual em cotovelo direito). Informou que após requerer administrativamente a indenização securitária junto a uma empresa seguradora participante do convênio DPVAT, em 17.02.2014, recebeu a quantia de **R\$ 1.687,50**(hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), restando uma diferença de R\$ 11.812,50(onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), a que faz jus.

Requer, o benefício da gratuidade judiciária, a citação da ré, a realização de perícia, a procedência da ação para condenar a ré ao pagamento de R\$ 11.812,50, consoante determinado pela Lei nº 6.194/74, art. 3º, b, corrigido desde a data do pagamento a menor(17.02.2014) e com a incidência de juros moratórios, ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação.

Juntou documentos.

Através do despacho de ID nº 4587741, foi deferida a gratuidade judiciária, determinada a citação da ré, e realização de perícia médica.

A parte ré apresentou contestação acompanhada de documentos(ID 5692162), na qual **alegou, preliminarmente:** a ilegitimidade passiva e necessidade de substituição do polo passivo com a inclusão da Seguradora Líder. **No mérito**, dentre outros pedidos, requereu a extinção do feito, tendo em vista a quitação em sede administrativa; alegou ausência de documento indispensável para a propositura da ação, no caso, o laudo do IML; e, em caso de eventual condenação pugnou pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 do STJ, e que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação e a correção monetária a partir da propositura da ação.



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 22/07/2019 15:33:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072215333633200000045314237>
Número do documento: 19072215333633200000045314237

Num. 46838890 - Pág. 1

Réplica juntada ao ID 9877976.

Laudo pericial e parecer médico de assistência técnica, este último com justificativa de concordância com o referido laudo, acostados respectivamente, ao **ID 28989396, págs. 2/3 e 4/5**, acerca do qual se manifestou a parte ré (ID 29298573), permanecendo silente a parte autora, conforme certidão de ID 40470906.

Por meio da peça vinculada ao ID nº 34955670, requer a parte ré, devolução de valor referente ao pagamento dos honorários periciais realizados em 06.08.2018(ID 29879394), alegando que por ocasião do mutirão DPVAT foi realizado novo pagamento, conforme ofício nº 164/2018(ID 34955735).

Certidão juntada ao ID 43920896, corroborando a tempestividade da peça contestatória.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da Illegitimidade Passiva da demandada e necessidade de substituição pela Seguradora Líder

De chofre, REJEITO a alegação de ilegitimidade passiva (ou de inclusão forçada da Líder Seguradora na lide), porque, como já está assentado inclusive em sede jurisprudencial, qualquer seguradora é parte legítima para a resposta às ações de cobrança de indenização DPVAT – afinal, o resarcimento é garantido pela lei de instituição do seguro:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

E o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não se limita a uma interpretação literal:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR. SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 275, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.

1. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas.

2. Com efeito, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade diversa.

3. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode açãoar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa.

4. Recurso especial provido. (REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012).

II. 2. Do Mérito



Observa-se que o pleito inicial da parte autora é de percepção de indenização por invalidez permanente, com arrimo na Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

No mérito a parte ré, requereu extinção do feito ante a quitação em sede administrativa. Entretanto, o interesse processual se caracteriza pela necessidade de ir ao Judiciário – diante de uma pretensão resistida –, da utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido, bem como da adequação típica.

O acesso à jurisdição é uma garantia fundamental assegurada no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. O texto constitucional não impõe qualquer ressalva ou restrição ao acesso à jurisdição, assim as imposições que restrinjam esta garantia devem ter previsão constitucional ou passarem pelo crivo da proporcionalidade e respeitarem os princípios da máxima efetividade e mínima restrição dos direitos fundamentais.

O seguro DPVAT é um seguro de origem legal e impositiva a todos os proprietários de veículos, não havendo que se falar em possibilidade de redução do dever imposto por lei às seguradoras, sob pena de incentivar o descumprimento de norma cogente e conceder privilégio àquelas empresas que, a seu turno, auferem uma receita de grande porte, estável e sobretudo protegida pelo Estado, que tem o poder de impor sanções aos cidadãos inadimplentes, como multa e apreensão do veículo.

Assim sendo, ainda que tenha sido dada quitação da dívida, pode o beneficiário exigir a diferença, sendo esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO.

I. Assentou a jurisprudência das Turmas componentes da 2ª Seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado.

II. Dano moral indevido.

III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 619.324/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 24/05/2010)

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

(...)

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2002, DJ 23/09/2002, p. 367).

Noutra visada, a parte ré aponta a ausência de documento imprescindível ao exame da questão, consubstanciado no laudo de exame de corpo de delito. Todavia, esse documento não é indispensável à propositura da ação, já que pode ser substituído por perícia judicial, a qual foi devidamente realizada (**ID 28989396**, págs. 2/3), assim esse argumento não merece prosperar.



No que se refere ao cerne da demanda, o artigo 5º da Lei nº 6.194/74 prevê que o pagamento da indenização será realizado mediante a comprovação do acidente (mesmo que de forma simples) e a prova do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro.

Nesse sentido, verifica-se que o pagamento da indenização do seguro obrigatório será realizado mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: prova do acidente automobilístico, prova do dano (invalidez permanente) e prova do nexo de causalidade entre o evento e a debilidade definitiva.

Em se tratando de ação de cobrança de indenização securitária do DPVAT, a comprovação do nexo de causalidade entre os danos sofridos pelo segurado e o sinistro não dependem da juntada obrigatória de boletim de ocorrência policial, visto que o autor pode fazer uso de outros documentos que o comprovem.

No caso em comento, evidenciamos que as provas carreadas aos autos, laudo pericial de **ID 28989396, pág. 2/3**, demonstram que a parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, foi acometida de lesão em **seu joelho direito**, sendo este um dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto no percentual de 50% (cinquenta por cento).

No que concerne ao valor da indenização, deve-se aplicar a norma em vigor na data do sinistro.

Aos sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória nº 451 (18/12/2008), convertida na Lei n.º 11.945 (04/06/2009), aplica-se a regra da graduação de valores, considerando a natureza dos danos permanentes, consoante tabela que foi acrescentada à Lei nº 6.194/74.

No caso em análise, a indenização deve ser paga em proporcionalidade ao grau de invalidez permanente da vítima, sendo o teto o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observada a tabela anexada à Lei nº 6.194/74 pela Medida provisória nº 451/2008. Nesse sentido, preconiza a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça: “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

Assim, em sendo incompleta a invalidez parcial permanente, deve-se aplicar a redução percentual prevista no artigo 3º, § 1º, II, da lei nº 6.194/74, o qual determina que a indenização deverá ser paga mediante o enquadramento da lesão sofrida em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à referida lei.

Nesse sentido, a indenização corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual estabelecido na tabela ao valor máximo da cobertura (R\$ 13.500,00) e, em seguida, se procederá redução proporcional desse valor de acordo com a repercussão da lesão (que pode ser intensa, média, leve ou residual).

No caso dos autos, o laudo pericial juntado ao (**ID 28989396, pág. 2/3**), concluiu que a perda anatômica e/ou funcional definitiva parcial incompleta se deu no “**joelho direito**” do autor, e a referida tabela prevê a aplicação do percentual de **25% vinte e cinco por cento**, resultando no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Sobre este valor, deve ainda incidir o percentual de **50% (cinquenta por cento)** correspondente ao grau de incapacidade definido pelo *expert* como **MÉDIA**, o que equivale ao valor de **R\$ 1.687,50(hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, a título de indenização securitária.

Diante do apurado, verifico que a parte demandada pagou administrativamente ao autor a importância de **R\$ 1.687,50(hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, **ID 4373711**, satisfazendo por completo a pretensão indenizatória que fazia jus o mesmo, **não restando, portanto, qualquer obrigação subjacente a ser cumprida pela demandada**.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando os princípios e regras jurídicas atinentes à matéria em debate, notadamente os citados ao longo do presente comando sentencial, bem como tendo em vista o mais que dos autos consta e com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/15, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor nos presentes autos.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários ao advogado da parte ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ante a simplicidade do feito e o tempo de duração do processo, conforme art. 85, do CPC/15.



Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita(ID 4587741), suspenso o pagamento das verbas da sucumbência pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos, durante o qual deverá a parte ré provar a melhoria das condições financeiras da outra parte, demonstrando que pode parte autora fazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando a mesma obrigada a pagar as verbas sucumbenciais na caracterização desta hipótese.

Defiro, em termos, o pedido de ID nº 34955670, o que faço para determinar a expedição de alvará relativamente ao montante excedente, tendo em vista o documento de ID 5692175, pág. 2, intime-se o causídico para, no prazo judicial de 05(cinco) dias, acostar instrumento procuratório conferindo-lhe poderes específicos para levantamento do valor correspondente ao precitado alvará.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito com a respectiva baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NATAL/RN, 16 de julho de 2019

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 22/07/2019 15:33:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072215333633200000045314237>
Número do documento: 19072215333633200000045314237

Num. 46838890 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0853186-80.2015.8.20.5001

AUTOR: LUCILIO HONORATO DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, em razão do meu ofício, que a sentença proferida nos presentes autos, transitou em julgado em 17/09/2019, sem interposição de quaisquer recursos.

Natal, 31 de outubro de 2019.

JOSE RIBAMAR LOPES

Técnico(a) Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 31/10/2019 15:12:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103115120980000000048679904>
Número do documento: 19103115120980000000048679904

Num. 50411332 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, 7º andar, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Tel: 3615-1668, e-mail:
nova19varacivel@tjrn.jus.br

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 0853186-80.2015.8.20.5001

AUTOR: LUCILIO HONORATO DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

A Doutora ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES, Juíza de Direito em Substituição Legal da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, pagar a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo.

CONTA JUDICIAL DE N.º: 900107215231

DADO E PASSADO nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, digitei e conferi.

5 de dezembro de 2019

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 05/12/2019 17:39:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120517390969500000049763970>
Número do documento: 19120517390969500000049763970

Num. 51566464 - Pág. 1

Juíza de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 05/12/2019 17:39:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120517390969500000049763970>
Número do documento: 19120517390969500000049763970

Num. 51566464 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0853186-80.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: LUCILIO HONORATO DA SILVA

Demandado(a): RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que em obediência aos termos da parte final do precitado comando sentencial transitado em julgado, ARQUIVO, nesta data, os presentes autos.

NATAL/RN, 6 de dezembro de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 06/12/2019 13:16:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120613160536600000049797616>
Número do documento: 19120613160536600000049797616

Num. 51603195 - Pág. 1

Juntada de petição e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 14:24:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121014241673200000049887295>
Número do documento: 19121014241673200000049887295

Num. 51699081 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08531868020158205001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCILIO HONORATO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Consoante se verifica no dispositivo da r. sentença de fls., há de ser devolvido ao Réu os valores depositados a título de honorários periciais.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 6 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 14:24:17
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121014241766600000049887950>
Número do documento: 19121014241766600000049887950

Num. 51699086 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		900107215231	
DATA DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
06/08/2018	06/08/2018	3795	ESTADUAL
Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA
2098295	08531868020158205001	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA	ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NATAL	19 VARA CIVEL	RÉU	200,00
NOME DO RÉU / IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BRADESCO SEGUROS S/A	Jurídico	33055146000193	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LUCILIO HONORATO DA SILVA	Física	77825578449	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
240479CC174079B0			



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 14:24:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121014241808700000049887951>
Número do documento: 19121014241808700000049887951

Num. 51699087 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 164/2018/CEJUSC

Natal/RN, 03 de setembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordos - Seguradora Líder
Paulo Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – NATAL – JULHO/2018

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho, solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante o MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 pelo Médico Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA , CRM nº 5857, nomeado por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no processo abaixo relacionado:

Nº do processo	Vara/Comarca	Partes	Depositante	Natureza da Ação	Valor
Proc. Nº 0830407- 34.2015.8.20.50 01	19ª Vara Cível da Comarca de Natal	Autor: Jean Ferreira Réu: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT	Líder Seguradora dos Consórcios do Seguro	Indenizatória	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA , CRM nº 5857, o qual realizou o total de 28 (vinte e oito) perícias médicas, lista em anexo, no dia 27 de julho de 2018, no MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018, realizado na Comarca de NATAL/RN.

Atenciosas saudações,

Virgínia Rêgo Bezerra

Juíza de Direito

Centro Judiciário de Solução de Conflitos





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 14:24:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121014241843900000049887954>
Número do documento: 19121014241843900000049887954

Num. 51699090 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN
TEL.: (084) 3616-6668

CONTROLE DE PERÍCIAS

Médico: Dra. Ilzaga de M. Almeida
Dra. Ilzaga de M. Almeida
Ortopedista
CPF: 30.335.445-8

CRM: _____ Fone: _____ Data: 21/07/18

Nº perícias	Nº do Processo	Parte autora
1	0814968.61.2015	Ana Cláudia da Cunha
2	0800541-06.2014	Clelio Carlos da Silva
3	0813564-91.2015	Guilherme Roberto
4	0854490-14.2015	Fabrício Martins
5	0833354-61.2015	Túlio Cunha Cunha
6	0817403-18.2015	Thierry D. F. da Silveira
7	0822225-25.2016	Thierry Bueng S. L. do Príncipe
8	0815060-38.2015	Thierry Bueng S. L. do Príncipe
9	0854527-44.2015	Edmílson S. do Príncipe
10	0805604-73.2014	José Cleonildo Soárez
11	0846917-25.2015	José Ivan Morel Teixeira
12	0830407-34.2015	Jéssica Fernanda
13	0810518 - 79.2015	Guilherme Foco da Cunha



Planilha†

14	082 0878 - 88.2015	Faz Alexandre da Silva Linhares da Fonseca
15	084 2 + 63 - 73.2015	Euclides da Costa Inácio de Souza Bonfim
16	083 6120 - 84.2015	Inácio de Souza Bonfim
17	083 4535 - 92.2015	Inácio de Souza Bonfim
18	090 21+3 - 42.2015	Inácio de Souza Bonfim
19	083 4490 - 26.2015	Inácio Lúcio P. do Nascimento
20	080 0513 - 63.2014	Jenilis Evans J. Oliveira
21	085 4940 - 23.2016	Emilia Guedes David da Silva
22	081 8118 - 69.2013	Paulo Sávio da Silva
23	081 639 - 81.2015	Ricardo Thompson da Silva
24	074 4642-02.2017	Edilene Cardoso da Silva
25	080 6509 - 66.2014	Domingos P. da Silva
26	080 5454 - 63.2015	Fábio Almirto Valente
27	083 640 - 45.2015	Fábio Cláudio da Silva
28	071 0436 - 33.2014	Fábio Henrique da Silva
29		Fábio Henrique da Silva
30		Fábio Henrique da Silva
31		Fábio Henrique da Silva
32		Fábio Henrique da Silva
33		Fábio Henrique da Silva
34		Fábio Henrique da Silva
35		Fábio Henrique da Silva
36		Fábio Henrique da Silva
37		Fábio Henrique da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JEAN FERREIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

NATAL - 19 VARA CIVEL

Processo: 0830407-34.2015.8.20.5001 - ID 081160000005795611

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCODOBRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 71945.247170 2 77240000560000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número 28365850071945247	Nr. Documento 81160000005795611	Data de Vencimento 30/11/2018	Valor do Documento 5.600,00	(=) Valor Pago 5.600,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Autenticação Mecânica					

BANCODOBRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 71945.247170 2 77240000560000			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento 01/10/2018	Nr. Documento 81160000005795611	Espécie DOC ND	Acete N	Data do Processamento 01/10/2018	Data de Vencimento 30/11/2018
Uso do Banco 81160000005795611	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000005795611 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
(+) Desconto/Abatimento					
(-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado 5.600,00					

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa	Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação			



BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:

10/10/2018

VALOR TOTAL:

5.600,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00192772400005600000000002836585007194524717

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E1224EFD148639805BA



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 14:24:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121014241988200000049887959>
Número do documento: 19121014241988200000049887959

Num. 51699095 - Pág. 1

Juntada de petição de desarquivamento.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/06/2020 10:58:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060110585844300000054173392>
Número do documento: 20060110585844300000054173392

Num. 56339815 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08531868020158205001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCILIO HONORATO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REITERAR o pedido de desarquivamento, a fim de que seja apreciada a petição protocolizada em 10-12-2019, eis que os autos permanecem sem movimentação desde a referida data.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 28 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/06/2020 10:58:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060110585875200000054174612>
Número do documento: 20060110585875200000054174612

Num. 56340985 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	2098295	06/08/2018	3795	900107215231
DATA DA GUIA 06/08/2018	Nº DO PROCESSO 08531868020158205001	Nº DO PROCESSO 08531868020158205001	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA NATAL	ORGÃO / VARA 19 VARA CIVEL	ORGÃO / VARA 19 VARA CIVEL	TRIBUNAL DE JUSTICA	
NOME DO RÉU / IMPETRADO BRADESCO SEGUROS S/A	DEPOSITANTE RÉU	DEPOSITANTE RÉU	RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE LUCILIO HONORATO DA SILVA	TIPO DE PESSOA Jurídico	TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ 33055146000193	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 240479CC174079B0	TIPO DE PESSOA Física	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 77825578449	



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/06/2020 10:58:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011058592810000054174614>
Número do documento: 2006011058592810000054174614

Num. 56340987 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 164/2018/CEJUSC

Natal/RN, 03 de setembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordos - Seguradora Líder
Paulo Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – NATAL – JULHO/2018

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho, solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante o MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 pelo Médico Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA , CRM nº 5857, nomeado por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no processo abaixo relacionado:

Nº do processo	Vara/Comarca	Partes	Depositante	Natureza da Ação	Valor
Proc. Nº 0830407- 34.2015.8.20.50 01	19ª Vara Cível da Comarca de Natal	Autor: Jean Ferreira Réu: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT	Líder Seguradora dos Consórcios do Seguro	Indenizatória	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA , CRM nº 5857, o qual realizou o total de 28 (vinte e oito) perícias médicas, lista em anexo, no dia 27 de julho de 2018, no MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018, realizado na Comarca de NATAL/RN.

Atenciosas saudações,

Virgínia Rêgo Bezerra

Juíza de Direito

Centro Judiciário de Solução de Conflitos





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/06/2020 10:59:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060110585967000000054174615>
Número do documento: 20060110585967000000054174615

Num. 56340988 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN
TEL.: (084) 3616-6668

CONTROLE DE PERÍCIAS

Médico: _____
 Dr. Hugo de M. Almeida
 Ortopedista
 CRM: 333-4444

CRM: _____ Fone: _____ Data: 21/07/18

Nº perícias	Nº do Processo	Parte autora
1	0814968.61.2015	Ana Cláudia da Cunha
2	0800541-06.2014	Clelio Carlos da Silva
3	0813564-91.2015	Guilherme Roberto
4	0854490-14.2015	Fabrício Martins
5	0833354-61.2015	Túlio Cunha Cunha
6	0817403-18.2015	Thierry D. F. da Silveira
7	0822225-25.2016	Thierry Bueng S. L. do Príncipe
8	0815060-38.2015	Thierry Bueng S. L. do Príncipe
9	0854527-44.2015	Thierry S. L. do Príncipe
10	0805604-23.2014	Yuri Cleonildo Soárez
11	0846917-25.2015	Yuri Ivan Morel Teixeira
12	0830407-24.2015	Yuri Teixeira
13	0810518-79.2015	Yuri Teixeira



Planilha†

14	082 0878 - 88.2015	Faz Alexandre da Silva
15	084 2 + 63 - 73.2015	Lvinion das Faz
16	083 6120 - 84.2015	Euclides da Costa
17	083 4535 - 92.2015	José de Souza Bonfim
18	010 21+3 - 42.2015	José Luiz da Silva
19	083 4490 - 26.2015	José Luiz da Silva
20	080 0513 - 63.2014	José Luiz da Silva
21	085 4940 - 23.2016	José Luiz da Silva
22	081 8118 - 69.2013	José Sávio
23	081 639 - 81.2015	José Henrique Thompson da Silva
24	074 4642-02.2017	Luiz Henrique da Silva
25	080 6509 - 66.2014	Luizito da Silva
26	080 5454 - 63.2015	Mário Roberto da Silva
27	083 640 - 45.2015	Maria Cláudia da Silva
28	071 0436 - 33.2014	Maria Helena da Silva
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JEAN FERREIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

NATAL - 19 VARA CIVEL

Processo: 0830407-34.2015.8.20.5001 - ID 081160000005795611

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCODOBRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 71945.247170 2 77240000560000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número 28365850071945247	Nr. Documento 81160000005795611	Data de Vencimento 30/11/2018	Valor do Documento 5.600,00	(=) Valor Pago 5.600,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Autenticação Mecânica					

BANCODOBRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 71945.247170 2 77240000560000			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento 01/10/2018	Nr. Documento 81160000005795611	Espécie DOC ND	Acete N	Data do Processamento 01/10/2018	Data de Vencimento 30/11/2018
Uso do Banco 81160000005795611	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000005795611 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
(+) Desconto/Abatimento					
(-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado 5.600,00					

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa	Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação			



BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:

10/10/2018

VALOR TOTAL:

5.600,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00192772400005600000000002836585007194524717

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E1224EFD148639805BA



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/06/2020 10:59:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011059006170000054174618>
Número do documento: 2006011059006170000054174618

Num. 56340991 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0853186-80.2015.8.20.5001

AUTOR: LUCILIO HONORATO DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, que diante da petição retro, faço conclusão dos autos.

Natal, 11 de maio de 2021.

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnico(a) Judiciário(a)
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 11/05/2021 15:41:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051115412084300000065603442>
Número do documento: 21051115412084300000065603442

Num. 68641840 - Pág. 1